

GUIA PRÁTICO DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



ELABORAÇÃO

Aquiles José Malvezzi

Diretor da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações do TRT2 e integrante da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do TRT2.

Fernanda Machado Martins

Diretora da Divisão de Gestão Socioambiental do TRT2, Integrante do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão e da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do TRT2. Co-autora da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

José Américo Zampar Júnior

Assessor Jurídico-Administrativo no TRT2, Integrante do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT2 e da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do TRT2.

REVISÃO

Paula Chamy Pereira da Costa

Integrante da Comissão Permanente de Gestão Socioambiental e da Gestora do Plano de Logística Sustentável do TRT2.

DIAGRAMAÇÃO

Secretaria de Comunicação Social

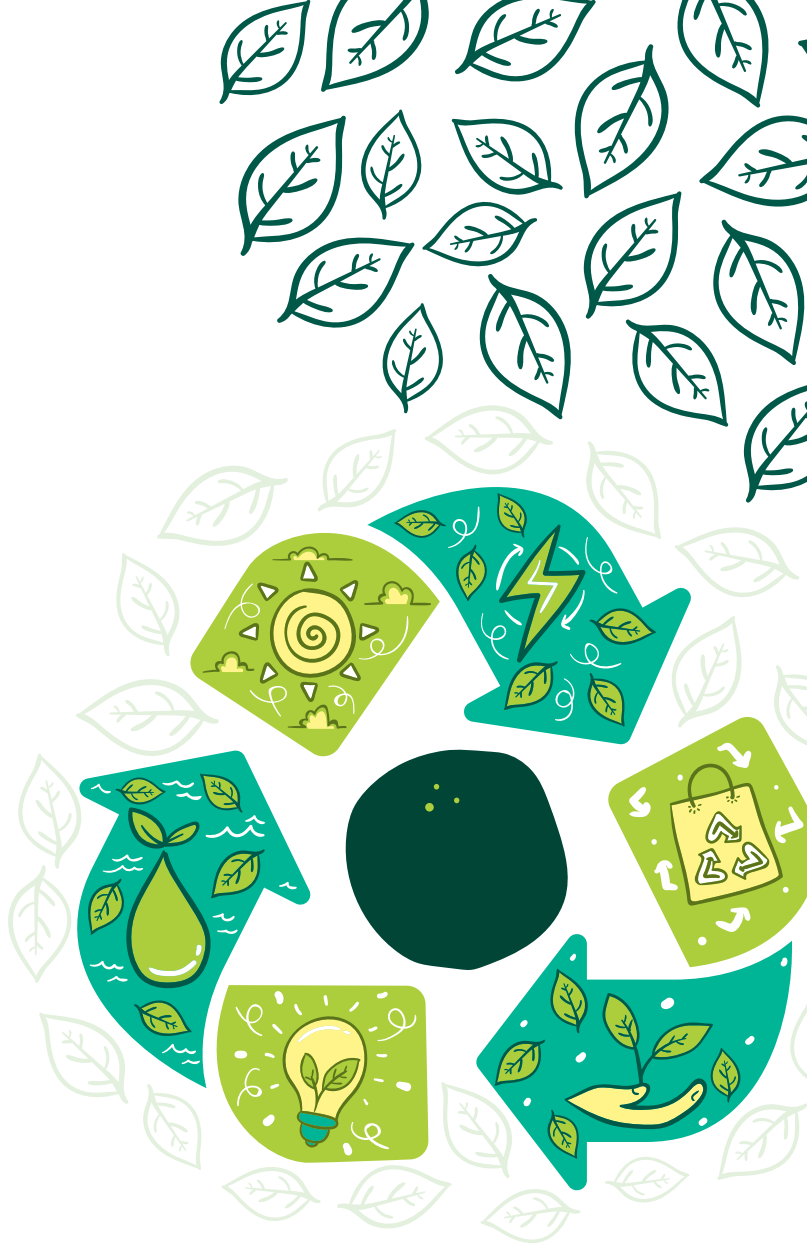
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Beatriz de Lima Pereira

Desembargadora Presidente (biênio 2022-2024)

Rômulo Borges Araújo

Diretor- Geral da Administração





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1. A 2ª edição do Guia Prático de Contratações Sustentáveis do TRT2	4
2. As Contratações Públicas Sustentáveis como instrumento de preservação ambiental e social	5
3. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as CPS	6
4. A Governança das Contratações e o Plano de Logística Sustentável (PLS)	7

I - PROCEDIMENTOS DAS CONTRATAÇÕES:

OS QUATROS PASSOS DA ABORDAGEM SISTÊMICA	9
1º PASSO: Possibilidade de reuso/redimensionamento e a necessidade de contratação	10
2º PASSO: Planejamento da contratação com os critérios e práticas de sustentabilidade	11
3º PASSO: Como analisar o equilíbrio entre os princípios da isonomia, vantajosidade e sustentabilidade	12
4º PASSO: Gestão, fiscalização do contrato e gestão e gerenciamento de resíduos	13
4.1 A gestão dos resíduos oriundos das contratações de bens e serviços e serviços de obras e engenharia ganha destaque nesse passo	13

II - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE APLICADAS AOS PRINCIPAIS BENS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO TRT2

1 Aquisição de Bens de Consumo	15
1.1 Materiais de Expediente e de Gráfica	15
1.2 Material de limpeza e higiene	17
1.3 Produtos sanitários oriundos da madeira	18
1.4 Gêneros alimentícios	19
1.5 Pilhas, Baterias e Nobreak	20
1.6 Recipientes para o sistema de Coleta Seletiva	21
1.7 Combustível, pneus e óleo lubrificante	22
2 Bens de Consumo e Permanentes de Tecnologia da Informação e Comunicação	23
2.1 Suprimentos de Impressão	23
2.2 Equipamentos de Informática e Telefonia	24
3 Bens Permanentes	25
3.1 Mobiliário	25
3.2 Aparelhos Elétricos em Geral	26
3.3 Veículos	27
4 Contratação de Serviços	28
4.1 Recomendações gerais	28
4.1.1 Requisitos de Inclusão Social nas contratações de serviços	28
4.1.2 Requisitos de Combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho Escravo nas contratações de serviços	29
4.1.3 Requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho nas contratações de serviços	29
4.2 Serviços de Copeiragem e fornecimento de insumos, materiais, utensílios e equipamentos	30
4.2.1 Fornecimento de insumos e materiais para os serviços de copeiragem	30
4.2.2 Prestação dos serviços contínuos de copeiragem	31
4.3 Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação	32
4.4 Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas	33
4.5 Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos	34
4.6 Serviços de Manutenção de Extintores de Incêndio	35
4.7 Serviços de Manutenção e fornecimento de Sistemas de Ar Condicionado	36
4.8 Prestação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva e fornecimento de materiais	37
4.8.1 Fornecimento de materiais para serviços de manutenção predial	37
4.8.2 Prestação de serviços de manutenção predial	39
5. Obras e Serviços de Engenharia	40
5.1 A Sustentabilidade em Obras e Serviços de Engenharia	40
5.2 Fornecimento de materiais para Obras e Serviços de Engenharia	41
5.3 Acessibilidade em Obras e Serviços de Engenharia e Locações de Imóveis	43
5.4 Gestão de Resíduos em Obras e Serviços de Engenharia	44

REFERÊNCIAS

45



INTRODUÇÃO

1. A 2ª edição do Guia Prático de Contratações Sustentáveis do TRT2

Os últimos dois anos marcaram o início de inovações e atualizações normativas nas principais diretrizes relacionadas às Contratações Públicas Sustentáveis Brasileiras. Ganham destaque as publicações da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho; da 5ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União; da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021); da Política de Governança das Contratações e da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário.

Corroborando este cenário, o Guia Prático de Contratações Sustentáveis do TRT 2ª Região chega a sua **2ª edição e reforça seu objetivo de auxiliar às áreas demandantes na aplicação dos critérios e práticas de sustentabilidade para os principais bens e serviços a serem contratados pelo TRT da 2ª Região.**

Outro destaque desta 2ª edição é apresentar as principais inovações dos normativos, como o **fluxograma** para a aplicação dos quatro passos das contratações, alinhadas a abordagem sistêmica, da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.¹

No âmbito do TRT2, a Divisão de Gestão Socioambiental tem papel relevante nas contratações ao elaborar e manter atualizado o presente Guia prático e integrar o fluxo do processo de contratação, cujas responsabilidades estão definidas na 4ª edição do Manual de Compras e Licitações da Instituição (2023) e no Ato GP nº 36/2022.

A 2ª edição encontra-se alinhada ao [Planejamento Estratégico Institucional](#), ao [Plano de Logística Sustentável \(PLS-TRT2\)](#), ao [Manual de Compras e Licitações do TRT2](#), além de seguir as principais diretrizes para as contratações sustentáveis e compartilhadas, estabelecidas pelo Conselho Nacional do Justiça (CNJ), pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e pela Consultoria Jurídica da União (CJU).

Esta versão é subdividida em: Capítulo I (Procedimentos das contratações sustentáveis) com o objetivo de orientar o gestor sobre os quatro passos das contratações e sua aplicação prática durante a elaboração dos estudos técnicos preliminares (ETP) e Capítulo II que traz os critérios e práticas de sustentabilidade para os principais bens e serviços contratados pelo TRT2.

É neste cenário que este Guia pretende ser um facilitador do trabalho dos servidores e servidoras que ao **exercer o papel de área demandante, gestores e fiscais das contratações do TRT2, podem contribuir de maneira eficaz para a efetivação das contratações públicas sustentáveis.**

Eventuais consultas sobre esse Guia ou a participação da Divisão de Gestão Socioambiental na fase de estudos técnicos preliminares das contratações podem ser direcionadas para **gestao.socioambiental@trt2.jus.br, telefone: 11-3150-2000, ramais 2565/2894.**

Boa leitura e mãos à obra!

¹ Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021.



2. As Contratações Públicas Sustentáveis como instrumento de preservação ambiental e social

As Contratações Públicas Sustentáveis (CPS)², também chamadas de “licitação sustentável”, “compras públicas sustentáveis”, “ecoaquisição” e “compras verdes”, podem ser conceituadas como: “solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos”.

Desse modo, as CPS visam atender o maior número de benefícios para o ambiente e para a sociedade em todo o processo que envolve a aquisição de bens e serviços e seguem uma abordagem sistêmica, que se detém não somente ao ato da compra, mas em todas as etapas que envolvem o processo de contratação, como a avaliação da real necessidade do produto ou serviço, reutilização de bens, gestão sustentável do almoxarifado, monitoramento do contrato, minimização de geração de descarte, reciclagem, até a destinação final de resíduos.

No contexto jurídico brasileiro, as CPS tiveram destaque com a publicação da Lei nº 12.349 de 2010 que introduziu o termo “promoção do desenvolvimento nacional sustentável” ao art. 3º da Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 1993), de modo que esta promoção passa a ser uma das finalidades das contratações públicas.

A nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que veio para substituir a Lei nº 8.666, de 1993, traz aspectos relevantes que reafirmam a observância da sustentabilidade no processo licitatório. A título de exemplo, cita-se a necessidade de que se promova a análise do ciclo de vida do objeto como uma das formas de se atender aos objetivos da licitação, conforme art. 11, inciso I:

*“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
I- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.”*

A ferramenta da avaliação do ciclo de vida (AVC)³ é usada para avaliar os aspectos ambientais e os impactos potenciais ao longo da vida de um produto (isto é, do “berço ao túmulo”), desde a matéria-prima, passando por produção, uso e disposição. Essa avaliação deve compreender o uso de recursos naturais, a saúde humana e as consequências ecológicas.

No âmbito do Poder Judiciário, verificam-se avanços em direção ao fortalecimento e a efetividade das CPS nos últimos anos como o pacto firmado entre o CNJ e a Organização das Nações Unidas (ONU) em 2019 para implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, a publicação da Política de Governança das Contratações Públicas e a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

Uma das inovações da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário é o estabelecimento de indicadores para as contratações sustentáveis, instrumento que permite mensurar a adoção de critérios de sustentabilidade nos editais de licitação e verificar o desempenho da eficácia e eficiência das CPS.

No TRT2 a mensuração da adoção de critérios de sustentabilidade nos editais de licitação foi estabelecida, pela primeira vez, em 2016 no Plano de Logística Sustentável e seus resultados foram demonstrados nos respectivos relatórios de desempenho.

Adotando uma visão sistêmica para as contratações, alinhada a mensuração dos resultados por meio da aplicação de indicadores, as CPS tornam-se um importante instrumento de preservação ambiental, de inclusão social, de otimização de bens e serviços e de ética na gestão que deve ser amplamente incorporado e executado.

2 Biderman, R. et al., (2008). Guia de compras públicas sustentáveis: Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade e Centro de Estudos em Sustentabilidade (GVces) da Escola de Administração de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. 2ª ed.

3 NBR ISO 14.040 – Gestão Ambiental – Avaliação do ciclo de vida – Princípios e estrutura.



3. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as CPS

Com a crise socioecológica, recrudescida no século XX, o desenvolvimento sustentável surgiu como uma diretriz internacional para que as sequelas oriundas dessa crise fossem evitadas ou reduzidas. A sustentabilidade requer, no entanto, que novos hábitos e relações sejam incorporados em todas as esferas da sociedade, o que inclui as instituições públicas.

Muitos documentos internacionais e nacionais surgiram destacando o paradigma da sustentabilidade, sendo um deles o pacto firmado entre 193 países para atingir 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) até 2030. Os ODS trazem metas e recomendações para criar formas sustentáveis de parcerias que tragam prosperidade e paz para todas as pessoas e para o planeta.

Os ODS estão interligados e devem ser pensados conjuntamente, mas, para fins didáticos, foram separados em 17 objetivos, sendo o ODS 12- “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, o que se relaciona diretamente às compras públicas sustentáveis, mecanismo explicitado na meta 12.7.

As compras sustentáveis são fundamentais para promoção da sustentabilidade nas instituições públicas. No caso brasileiro, por exemplo, o governo despense cerca de 20% do Produto Interno Bruto (conforme IV Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030) com aquisições de bens e serviços, o que tem um significativo impacto nas três principais dimensões da sustentabilidade: social, ambiental e econômica.

Deste modo, criar uma cultura institucional que observe e incentive as contratações públicas sustentáveis (CPS) é fundamental para auxiliar a defesa do meio ambiente com redução das desigualdades e alcance de justiça social, e assim buscar, atender, pelo menos em parte, as metas dos ODS.

No âmbito do TRT2, as CPS são integradas aos ODS de forma clara e objetiva por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS-TRT2), que relaciona seus respectivos planos de ação com os ODS correlacionados (Autoria: Chamy Pereira da Costa, Paula, 2022).



4. A Governança das Contratações e o Plano de Logística Sustentável (PLS)

Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU)⁴, a Governança Pública Organizacional deve ser pautada por três principais mecanismos: a liderança, a estratégica e o controle, que juntos exercem o papel de avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão pública com vistas à entrega de resultados satisfatórios aos cidadãos.

Para o TCU, a Governança e a gestão das contratações compõem o sistema da Governança Organizacional. Nesse entendimento, o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário, trouxe recomendações à Administração Pública Federal (APF) voltadas à situação da governança e da gestão de aquisição. Ganha destaque o item 9.2.1.2, do referido Acórdão, que traz a sustentabilidade como uma das diretrizes a serem observadas nas contratações da APF.

Corroborando a sustentabilidade nas aquisições, a Resolução CNJ nº 347/2020 (Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário), traz como diretrizes gerais, dentre outras: a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em observância à legislação e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030 e a promoção das contratações compartilhadas e sustentáveis.

Além disso, o art. 5º da Resolução CNJ nº 347/2020, estabelece o Plano de Logística Sustentável do Órgão como instrumento de governança em contratações públicas do Poder Judiciário:

“Art. 5º São instrumentos de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, dentre outros:

I- o Plano de Logística Sustentável;

II- o Plano Anual de Contratações;

III- o Plano Anual de Capacitação;

(...)”(g.n.).

A Governança das contratações também é tratada na nova Lei de Licitações, a qual estabelece que a Alta Administração do Órgão é a responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas para avaliar, direcionar, e monitorar processos licitatórios e os respectivos contratos com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos, como: assegurar que para a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, seja observada a sustentabilidade, ao analisar o ciclo de vida do objeto para a aquisição.⁵

No âmbito do TRT 2ª Região, “o Plano de Logística Sustentável (PLS-TRT-2)⁶ é instrumento da Política de Governança de Contratações do órgão e se alinha com o Planejamento Estratégico Institucional do TRT-2, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do TRT da 2ª Região”.

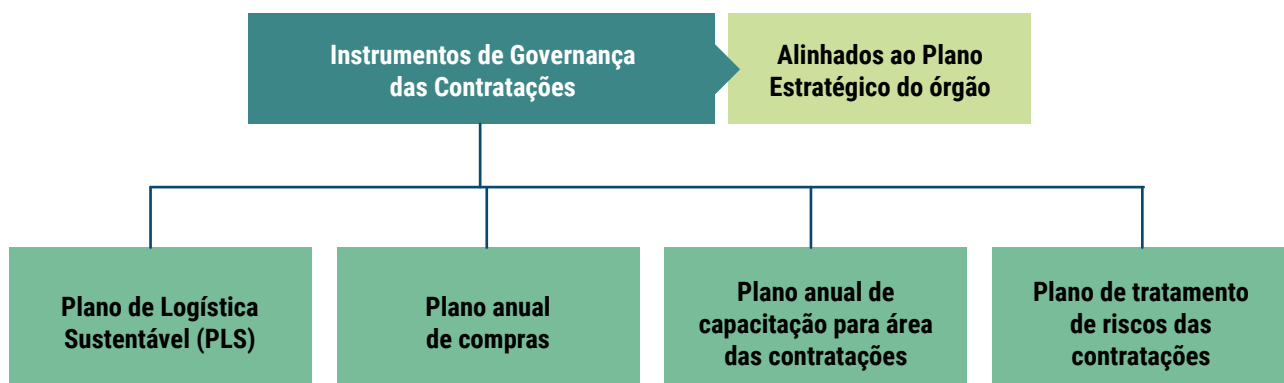
4 Tribunal de Contas da União. Referencial Básico de Governança Pública Organizacional 3ª edição corrigida. Brasília, 2020.

5 LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, art. 11, inciso I.

6 Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. ATO n. 17/GP, de 11 de abril de 2022, Art. 3º.



Para melhor compreensão, a figura a seguir destaca os principais instrumentos de governança das contratações à luz da Resolução CNJ nº 347/2020.



Dessa forma, o PLS-TRT2 deve ser observado como instrumento norteador para a realização das contratações no âmbito do TRT2 e os critérios e práticas estabelecidos no PLS devem ser considerados para fins da especificação do objeto a ser contratado e/ou das obrigações da contratada.

Nesse sentido, caberá ao gestor da contratação, **verificar se a futura aquisição encontra-se alinhada ao [Planejamento Estratégico do TRT2](#) e com as diretrizes e as temáticas previstas no [PLS \(2021 a 2026\)](#)**, a fim de referenciá-las no estudo técnico preliminar e no termo de referência da contratação.



I - Procedimentos das Contratações:

Os quatro passos da abordagem sistêmica

1º PASSO: POSSIBILIDADE DE REUSO/ REDIMENSIONAMENTO E A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;

2º PASSO: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM OS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE;

3º PASSO: ANÁLISE DO EQUILÍBRIO ENTRE OS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO: ISONOMIA, VANTAJOSIDADE E SUSTENTABILIDADE;

4º PASSO: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E A MINIMIZAÇÃO E GESTÃO DOS RESÍDUOS.

Procedimentos das contratações sustentáveis

O objetivo deste capítulo é orientar o(a) servidor(a) para a realização dos passos da contratação alinhados à abordagem sistêmica, ou seja, todas as etapas das contratações estão interligadas e devem ser observadas, o que compreende desde a análise da real necessidade da compra até a destinação final dos resíduos oriundos dessa contratação.

Os conceitos apresentados a seguir constituem fundamentos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (5ª edição, agosto/2022) e do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (3ª edição, setembro/2021).

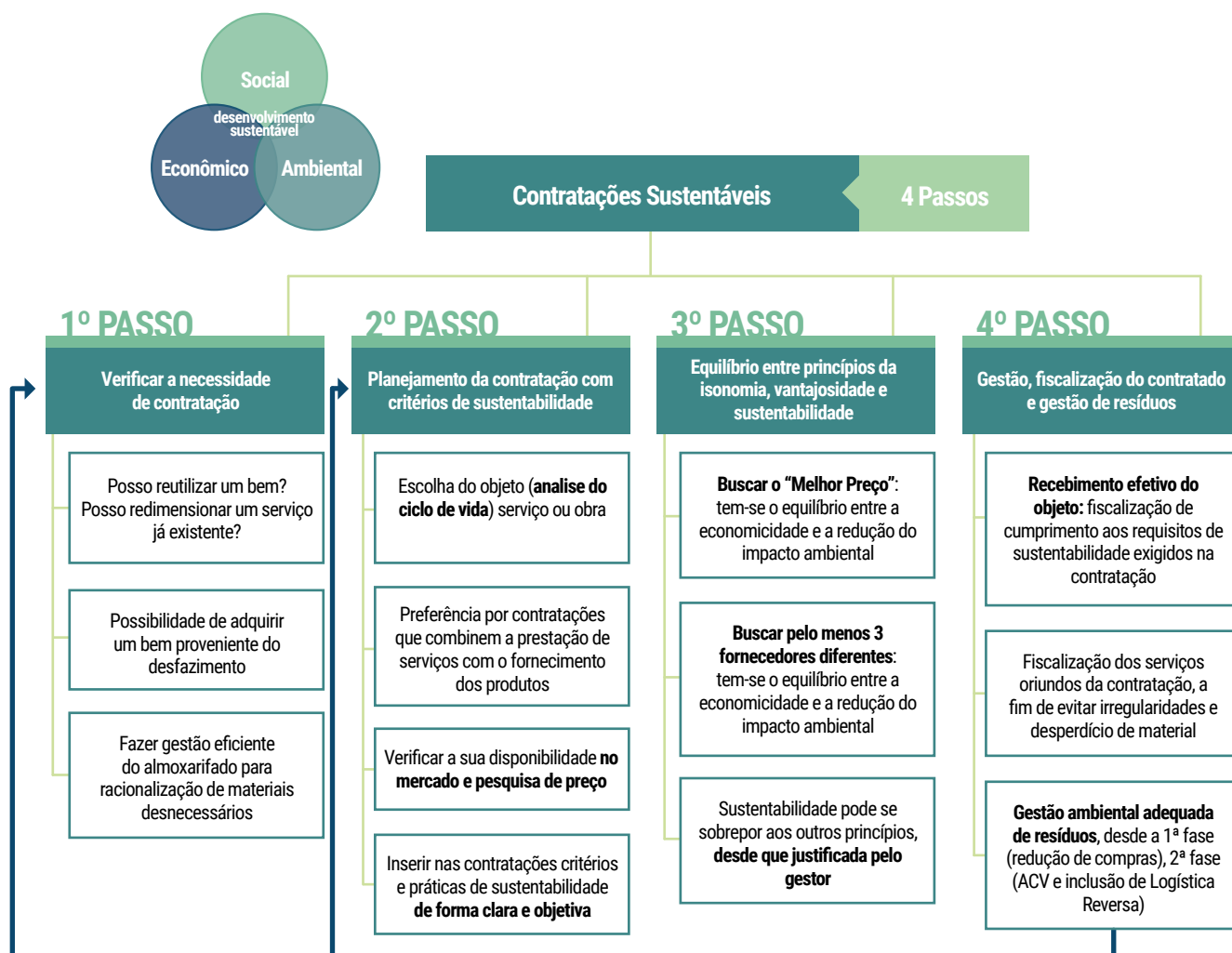


Figura 1: fluxograma criado com base nos fundamentos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (3ª ed., 2020).
Fonte: Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (3ª ed. 2021 – Resolução CSJT nº 310/2021)



1º PASSO: Possibilidade de reuso/redimensionamento e a necessidade de contratação

O primeiro passo se **inicia com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**. Nessa etapa o gestor avalia a real necessidade da contratação, verificando em primeiro lugar a possibilidade de reutilizar um bem ou redimensionar um serviço, bem como a gestão eficiente do almoxarifado.

Segundo a 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT, são orientações para o primeiro passo:

- Analisar a necessidade de adquirir ou contratar, verificando a possibilidade de reutilização de bens ou redimensionamento de serviços já existentes;
- Verificar a possibilidade de aquisição de bens provenientes de outro órgão público pelo desfazimento, conforme Decreto nº 9.373/2018;
- Reestruturar e reduzir o catálogo de materiais, eliminando a compra de produtos desnecessários;
- Fazer uma gestão eficiente do almoxarifado para racionalização do consumo de materiais, visando reduzir os custos de estocagem, evitar a obsolescência dos produtos e promover a economia de recursos naturais e financeiros;
- Garantir que os produtos sejam utilizados até o máximo de sua vida útil, com a estabelecimento de um prazo mínimo para a utilização de bens permanentes;
- Capacitar e conscientizar o corpo funcional para o uso racional dos equipamentos, materiais e recursos naturais.

PLS do TRT2

Destaca-se que o Plano de Logística Sustentável (PLS-TRT2), ciclo 2021 a 2026, traz ações para o(a) gestor(a) relacionadas ao primeiro passo da contratação, a título de exemplo:

- Publicar Política de Contratações e redução de itens de estoque em consonância com a Resolução CNJ 347/2020 (Ação 2-TEMA 1);
- Elaborar plano de trabalho de redução de itens de estoque (Ação 3-TEMA 1).



2º PASSO: Planejamento da contratação com os critérios e práticas de sustentabilidade

Após ter verificado a necessidade de contratar, o responsável pela contratação durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) escolherá o objeto (bem, serviço ou obra) a ser contratado com os critérios e/ou práticas de sustentabilidade.

Nesta etapa devemos:

- I. Escolher critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto com OBJETIVIDADE e CLAREZA que serão inseridas no instrumento convocatório;
- II. Verificar a possibilidade de comprovação desses parâmetros e a sua disponibilidade no mercado (Brasil. AGU, agosto, 2022).

O presente guia traz, nas tabelas do Capítulo II, sugestão de redação dos critérios e práticas de sustentabilidade **de forma clara e objetiva**, que **podem ser veiculadas como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada**.

Nesta fase, é fundamental que o gestor se aproxime do mercado a fim de:

- Pesquisar a disponibilidade do produto no mercado e realizar pesquisa de preços, justificando a escolha realizada;
- Verificar a possibilidade de comprovação dos critérios de sustentabilidade, por meio de certificação, declaração pelo fornecedor, etiquetagem, inspeção, ensaio, etc, conforme sugerido no Capítulo II desse Guia;
- Avaliar a possibilidade da realização de compras compartilhadas, visando o ganho em escala, que possibilita a redução do preço dos bens e serviços sustentáveis (Guia de Contratações Sustentáveis da JT, 3ª Edição, ano 2021).

PLS do TRT2

A fim de auxiliar o gestor para a redação de forma clara e objetivo sobre os critérios de sustentabilidade, o PLS traz as ações:

- Atualização do Manual de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (nos itens 4.5 e 4.6 só deixar uma área no fluxo do processo) (Ação 4-TEMA 1);
- Atualização do Guia Prático de Contratações Sustentáveis do TRT2 com base na Resolução CSJT n 103 e atualizações (Ação 5-TEMA 1).



3º PASSO: Como analisar o equilíbrio entre os princípios da isonomia, vantajosidade e sustentabilidade

Um dos objetivos do gestor público é buscar o equilíbrio entre os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e sustentabilidade, dentre outros.



(..) faz-se necessário o equilíbrio, não podendo a Administração se descuidar da competitividade e economicidade, buscando, sempre que possível o equilíbrio destas com a redução de impacto ambiental e benefícios sociais desejados.

A melhor proposta não é simplesmente a de menor preço, mas é aquela que melhor atende ao interesse público, considerando-se inclusive seus aspectos ambientais.

(Fonte: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, Consultoria Geral da União, 5ª edição, agosto/2022).

Neste contexto ganha destaque o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral o valor estimado será definido com base no **melhor preço**.

Ademais, segundo a 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT, o gestor, ao buscar pelo “Melhor Preço” - que é a proposta de menor preço que contempla a avaliação do ciclo de vida do produto e os critérios e as práticas de sustentabilidade, atende ao equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental.

PLS do TRT2

Exemplos de aplicação de uma medida de gestão mais ampla em razão da economia gerada, tem previsão no PLS-TRT2, ciclo 2021 a 2026:

- Realizar a instalação de painéis solares nas unidades de Mogi das Cruzes, Santos e Fórum Trabalhista Ruy Barbosa (Ação nº 1-TEMA 5);
- Implantação do reaproveitamento de água da chuva no Edifício-Sede (Ação 2-TEMA 6).

Para que se verifique a existência de equilíbrio entre **a redução do impacto ambiental e a competitividade** é necessário, de maneira geral, **que existam, no mínimo, três fornecedores diferentes**. Nesse caso presume-se que se encontra preservada a competitividade.

A sustentabilidade também pode sobrepor-se aos princípios da economicidade e da competitividade. Nesse caso **deve ser justificada** pelo gestor. “Ele pode, por exemplo, optar por um produto mais caro do que o similar, fazendo disso parte **de uma medida de gestão mais ampla, que, no final, reduz o custo em outros produtos ou até no próprio produto em tese mais caro, em razão da economia gerada**”, conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Consultoria Geral da União, 5ª edição, 2022.



4º PASSO: Gestão, fiscalização do contrato e gestão e gerenciamento de resíduos

No último passo, é importante que o gestor não descuide dos requisitos de sustentabilidade exigidos nas etapas anteriores. Para isso, é necessário acompanhar a gestão do bem, do almoxarifado, da execução do contrato, bem como realizar gestão dos resíduos oriundos das contratações.

Conforme apresentado no fluxograma da figura 1, supracitada, **o recebimento efetivo do objeto** (bem, serviço ou obra) é a primeira etapa a fim de verificar o cumprimento aos critérios de sustentabilidade que foram exigidos para a aquisição ou contratação, bem como as práticas previstas nas obrigações contratuais.

No recebimento definitivo do objeto, **o material é aceito somente após verificada a perfeita adequação do objeto às exigências contratuais**. Para isso, é fundamental que o gestor conheça os requisitos de sustentabilidade exigidos nas contratações para evitar irregularidades.

Outra questão relevante é a fiscalização dos serviços oriundos da contratação para evitar o desperdício de material.

4.1 A gestão dos resíduos oriundos das contratações de bens e serviços e serviços de obras e engenharia ganha destaque nesse passo.

Na abordagem sistêmica, antes de pensar na gestão de resíduos, **o mais importante é a sua prevenção**. A não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos constituem um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010. Essa ordem de prioridade é conhecida como a hierarquia da pirâmide de resíduos, conforme traz a figura 2.



Figura 2: Hierarquia de resíduos. Fonte: Adaptado de EPA, 2001. Disponível em: https://www.researchgate.net/figure/Figura-3-Hierarquia-de-residuos-Fonte-Adaptado-de-EPA-2001_fig2_320992234.

A segunda ordem de prioridade que é a redução de resíduos **se concentra na redução do volume e/ou toxicidade dos resíduos gerados**, de que são exemplos a oferta de produtos e serviços menos intensivos em materiais e/ou substâncias perigosas e aumento da eficiência dos produtos.

A redução de toxicidade dos resíduos gerados é observada, por exemplo, ao inserir nas contratações o critério de sustentabilidade de atendimento à **Diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances)**, conforme apresentada na Tabela do Capítulo II- item 1.3, abaixo, para bens de informática.

Ademais, os instrumentos da PNRS muito utilizado nas contratações sustentáveis e compartilhadas **são os planos de resíduos sólidos, a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos** positivados no art. 8º da Lei nº 12.305/2010.

No que tange aos planos de resíduos sólidos, o art. 20 da referida Lei regulamenta **a obrigatoriedade para a sua elaboração** os estabelecimentos e de prestação de serviços que gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

Cumprir destacar o ACORDÃO Nº 1056/2017 –TCU-Plenário que estabelece a **obrigatoriedade para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aos órgãos da administração federal**, bem como encaminha cópia desse Acórdão ao CSJT e ao Conselho da Justiça Federal.



Neste cenário o plano de gerenciamento de resíduos sólidos é um importante instrumento para a adequada gestão dos resíduos gerados das atividades da Administração Pública, devendo ser amplamente divulgado a fim de conscientizar o público sobre a sua participação na destinação correta dos resíduos da Instituição.

No âmbito do TRT2 Região os planos⁷ de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa e do Edifício Sede estão disponíveis para consulta na página da intranet da Responsabilidade Socioambiental do TRT2.

Outro instrumento de destaque da PNRS e forte aliado para a adequada gestão dos resíduos oriundos das contratações sustentáveis e compartilhadas **é o sistema de logística reversa**.

A Política define a logística reversa e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos como: Por meio desses instrumentos, o(a) gestor(a) pode inserir nos termos de referências e editais cláusulas de logística reversa com o objetivo de permitir o retorno dos resíduos ou produtos pós consumo ao setor empresarial e dar a destinação ambientalmente adequada.

A consulta para os itens que já possuem a obrigatoriedade do sistema de logística reversa já implantados, pode ser acessada em: <https://sinir.gov.br/logistica-reversa/>

Exemplo de sistemas de logística reversa implantados: [Lâmpadas fluorescentes](#), [de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista](#); [Embalagens em geral](#); [Pilhas e baterias](#); [Pneus inservíveis](#); [Latas de Alumínio para bebidas](#); [Medicamentos](#); [Eletroeletrônicos e seus componentes](#).

O Capítulo II desse Guia traz a orientação sobre a inclusão de cláusulas de logística reversa para os principais resíduos ou produtos pós consumo oriundos deste Tribunal.

Assim, o gestor deve sempre observar as ações estabelecidas no PLS associadas ao presente guia para a adequada realização do estudo técnico preliminar.

PLS do TRT2

O Plano de Logística Sustentável (PLS-TRT2) traz ações comprometidas com a hierarquia de resíduos com foco na prevenção de geração de resíduos.

A título de exemplo:

- Fornecimento de jarras e copos duráveis em substituição às garrafas descartáveis de água (Ação 3-TEMA 3);
- Manter atualizado o plano de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde pela RDC 222/2018 (Ação 4-TEMA 7);
- Elaborar manual de orientação para o armazenamento e descarte de resíduos sólidos perigosos oriundos da Seção de Marcenaria e Gráfica (Ação 5-TEMA 7);
- Estudo da viabilidade de reaproveitamento de resíduos de construção civil nas contratações de obras (Ação 3-TEMA 8).

7

Plano de Gerenciamento de Resíduos do TRT2 - <https://intranet.trt2.jus.br/por-dentro-do-trt/responsabilidade-socioambiental>



II - Critérios e Práticas de Sustentabilidade aplicadas aos principais bens e serviços no âmbito do TRT2

1 Aquisição de Bens de Consumo

1.1 Materiais de Expediente e de Gráfica

Papel sulfite A4 branco			
Critérios de sustentabilidade recomendados			
Requisitos mínimos a serem observados para assegurar o desempenho socioambiental do produto/serviço (papel branco, livre de cloro elementar ou totalmente livre de cloro (ECF ou TCF) e fabricados com matéria prima oriunda de fontes de manejo sustentável)			
Forma de exigência nas contratações	Como realizar a fiscalização	Gestão de Resíduos	Normativos legais
<p>Inserir no Termo de referência – especificação técnica do produto:</p> <p>I- “o processo de branqueamento do papel deve ser livre de cloro elementar ou totalmente livre de cloro, comprovada mediante selo na embalagem do produto ou apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada e/ou por qualquer outro mecanismo de avaliação da conformidade disponível no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC)”.</p> <p>II- “Apresentar certificação florestal válida (documento que atesta o cumprimento de princípios e critérios ambientais e sociais por meio de certificado da cadeia de custódia, nos termos da ABNT NBR 14790:2014 -Certificado Cerflor, FSC ou similares, desde que reconhecidos nacionalmente ou selo e código da certificação impressos nas embalagens”;</p> <p>III- “Solicitar ao fabricante do papel o comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e da Lei nº 6.938/1981 e do artigo 10 da Instrução Normativa IBAMA nº 13 de 23/08/2021”.</p> <p>!!! Importante: Antes de inserir no TR, Pesquisar a abrangência do mercado (verificar se pelo menos três fabricantes de papel diferentes apresentam CTF válido).</p> <p>Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php</p>	<p>No momento da fiscalização/ recebimento do produto:</p> <p>Observar na embalagem do produto a discriminação das características que comprovem que o produto possui: o método de branqueamento do papel livre de cloro elementar ou totalmente livre de cloro e selo do FSC ou cerflor e código da certificação impressos nas embalagens” (se for o caso).</p>	<p>REUTILIZE PRIMEIRO</p> <p>Após o primeiro uso, o papel poderá ser reutilizado como blocos de rascunho.</p> <p>Coleta Seletiva Solidária do TRT2</p> <p>Após a reutilização, os papéis devem ser inseridos no sistema de Coleta Seletiva do Tribunal. Para isso devem ser separados na fonte dos resíduos não recicláveis e descartados em lixeiras específicas para PAPEL (caixa azul), conforme estabelece à Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT 2ª Região – ATO GP Nº 26/2019.</p> <p>Esses resíduos são recicláveis e seguem para as Cooperativas de Catadores de Materiais recicláveis parceiras do TRT2.</p>	<p>Os critérios de sustentabilidade nº I, II e III estão previstos no item 1.1.1 e Capítulo IV da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021).</p> <p>O CTF também é regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021: Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (cod. 8-2 para fabricação de papel e papelão).</p> <p>A consulta do CTF está disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php</p> <p>- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p> <p>- Ato n. 26/GP, de 5 de junho de 2019, que Redefine a Política Ambiental estabelecendo princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes a serem observados nas ações institucionais de responsabilidade socioambiental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região e dá outras providências.</p>



Caneta esferográfica ecológica

Critérios de sustentabilidade recomendados

Requisitos mínimos a serem observados para assegurar o desempenho socioambiental do produto/serviço

(caneta fabricada com papel reciclado e tinta atóxica ou caneta confeccionada plástico biodegradável, reciclado e/ou reciclável e tinta atóxica)

Forma de exigência nas contratações	Como realizar a fiscalização	Gestão de Resíduos	Normativos legais
<p>Inserir no Termo de referência – especificação técnica do produto:</p> <p>“Caneta esferográfica fabricada com papel reciclado, com tinta azul atóxica, livre de solvente, livre de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo.</p> <p>OU</p> <p>“Caneta esferográfica fabricada com plástico biodegradável, reciclado ou reciclável, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as normas ABNT NBR nº 15.448/2008 e com tinta azul atóxica, livre de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo.</p>	<p>No momento da fiscalização/recebimento do produto:</p> <p>Observar impresso na embalagem ou a discriminação das características que comprove o atendimento à utilização de tinta atóxica e a fabricação em papel reciclado ou o tipo de plástico utilizado (biodegradável, reciclado ou reciclável).</p> <p>A comprovação da tinta atóxica utilizada também poderá ser verificada por meio de laudo técnico válido.</p>	<p>Coleta Seletiva Solidária do TRT2</p> <p>As canetas inservíveis são resíduos recicláveis.</p> <p>Devem ser inseridas no sistema de Coleta Seletiva do Tribunal. Para isso devem ser separadas na fonte dos resíduos não recicláveis e descartados em lixeiras para recicláveis com sacos AZUIS, conforme estabelece a Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT 2ª Região – ATO GP Nº 26/2019.</p> <p>Esses resíduos são recicláveis e seguem para as Cooperativas de Catadores de Materiais recicláveis parceiras do TRT2.</p>	<p>Os critérios de sustentabilidade estão previstos no item 1.1.1 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021).</p> <p>- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p> <p>- Ato n. 26/GP, de 5 de junho de 2019 - Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região.</p>



1.2 Material de limpeza e higiene

Álcool gel e Sabonete líquido			
Critérios de sustentabilidade recomendados			
Requisitos mínimos a serem observados para assegurar o desempenho socioambiental do produto/serviço (registro de regularização junto à ANVISA, proibição de substâncias agressivas à camada de ozônio e destinação adequada dos resíduos por meio do sistema de logística reversa)			
Forma de exigência nas contratações	Como realizar a fiscalização	Gestão de Resíduos	Normativos legais
<p>Inserir no Termo de referência – especificação técnica do produto</p> <p>I. Sabonete líquido: adquirir produtos biodegradáveis, priorizando a aquisição daqueles menos agressivos ao meio ambiente e, preferencialmente, concentrados e/ou fornecidos em refil.</p> <p>II. O álcool gel/sabonete líquido deverão possuir notificação ou registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. A comprovação da regularização poderá ser feita por meio de cópia da publicação no DOU da notificação ou registro válido do Produto, obtido no sítio da ANVISA.</p> <p>III. O álcool gel/sabonete líquido deverão ter as seguintes informações no rótulo: nome do fabricante, CNPJ, nome e CRQ do químico responsável, número do registro na Anvisa, número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e país de origem da indústria.</p> <p>OBS: A consulta de registro válido do Produto pode ser obtido no sítio da ANVISA, disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/saneantes</p>	<p>A Administração deve armazenar adequadamente os PRODUTOS SANEANTES, evitando danos e avarias que proporcionem perda, contaminação ou liberação de substâncias nocivas, para viabilizar posterior recolhimento, transporte e descarte. É responsabilidade do fiscal técnico do contrato e da fiscalização:</p> <p>- Verificar na embalagem do produto o atendimento as informações dos incisos I, II e III, como se o produto é biodegradável e demais informações no rotulo: nome do fabricante, CNPJ, nome e CRQ do químico responsável, número do registro na Anvisa, número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e país de origem da indústria.</p>	<p>DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA</p> <p>As embalagens dos produtos após a sua vida útil, deve seguir o sistema de logística reserva de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens.</p> <p>Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar Sistemas de Logística Reversa, mediante retorno de produtos caracterizados como embalagens em geral/embalagens de agrotóxicos e seus resíduos após o uso pelo consumidor.</p> <p>O ciclo da logística reversa para embalagens em geral está disponível em:</p> <p>https://sinir.gov.br/index.php/component/content/article/2-uncategorised/122-acordo-setorial-de-embalagens-em-geral.</p>	<p>Os critérios I, II e III estão previstos no item 1.1.2 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021).</p> <p>O sistema de logística reversa para embalagem em geral e seus resíduos tem previsão na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e no e no acordo setorial vigente.</p> <p>- Ato n. 26/GP, de 5 de junho de 2019, que Redefine a Política Ambiental estabelecendo princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes a serem observados nas ações institucionais de responsabilidade socioambiental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região e dá outras providências.</p>



1.3 Produtos sanitários oriundos da madeira

Papel higiênico e Papel toalha			
Critérios de sustentabilidade recomendados			
Requisitos mínimos a serem observados para assegurar o desempenho socioambiental do produto/serviço (fabricados com matéria prima oriunda de fontes de manejo sustentável e destinação adequada dos resíduos)			
Forma de exigência nas contratações	Como realizar a fiscalização	Gestão de Resíduos	Normativos legais
<p>Inserir no Termo de referência – especificação técnica do produto</p> <p>I. Apresentar certificação florestal válida (documento que atesta o cumprimento de princípios e critérios ambientais e sociais - referência: FSC, Cerflor) por meio de certificado da cadeia de custódia ou selo e código da certificação impressos nas embalagens.</p> <p>II. Recomenda-se exigir da contratada que apresente ficha técnica comprovando a classificação do produto de acordo com a NBR 15464, a seguir descritas: NBR 15464-1:2020 (para papel higiênico de folha simples); NBR 15464-2:2020 (para papel higiênico de folha dupla); ABNT NBR 15464-5:2020 (para toalha de papel de folha dupla); ABNT NBR 15464-7:2020 (Toalha de papel de folha simples interfolhada institucional); ABNT NBR 15464-8:2020 (Toalha de papel de folha dupla interfolhada institucional); ABNT NBR 15464-10:2010 (para papel higiênico institucional folha dupla em rolo); ABNT NBR 15464-9:2010 (para papel higiênico institucional folha simples em rolo); ABNT NBR 15464-11:2010 (para toalha de papel institucional folha simples em rolo); ABNT NBR 15464-12:2010 (para toalha de papel institucional folha dupla em rolo). ABNT NBR 15464-13:2010 (Papel higiênico institucional interfolhado folha simples); ABNT NBR 15464-14:2010 (Papel higiênico institucional interfolhado folha dupla)</p> <p>!!! Importante: Para a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT é necessário que a área demandante justifique sua essencialidade (Ac. 2.129/2021-P TCU).</p>	<p>A Administração deve armazenar adequadamente os PRODUTOS SANITARIOS, evitando danos e avarias que proporcionem perda, contaminação ou liberação de substâncias nocivas, para viabilizar posterior recolhimento, transporte e descarte.</p> <p>É responsabilidade do fiscal técnico do contrato e da fiscalização:</p> <p>- Verificar se o produto ou embalagem contém o selo da certificação da cadeia de custódia (FSC ou Cerflor).</p>	<p>Os produtos sanitários geram resíduos não recicláveis.</p> <p>Devem ser separados dos resíduos recicláveis e descartados em lixeiras para não recicláveis com sacos pretos, conforme estabelece a Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT 2ª Região – ATO GP Nº 26/2019.</p> <p>Esses resíduos seguem para disposição final ambiental adequada em aterro sanitário, conforme estabelece a Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).</p>	<p>Os critérios I e II estão previstos no item 1.1.2.3 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021).</p> <p>- Ato n. 26/GP, de 5 de junho de 2019, Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região.</p> <p>- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e no acordo setorial vigente.</p>



1.4 Gêneros alimentícios

Garrafão de 20L de água mineral			
Critérios de sustentabilidade recomendados			
Requisitos mínimos a serem observados para assegurar o desempenho socioambiental do produto/serviço (atendimento às normas ABNT e logística reversa das embalagens)			
Forma de exigência nas contratações	Como realizar a fiscalização	Gestão de Resíduos	Normativos legais
<p>Na fase do Estudo Técnico Preliminar:</p> <p>Recomenda-se avaliar o custo-benefício da utilização de purificadores de água em substituição aos garrafões de água mineral, podendo eles ser obtidos por meio de contrato de locação.</p> <p>Inserir no Termo de referência – especificação técnica do produto</p> <p>Para garrafões de água mineral: Conforme as portarias DNPM nº 387/2008 e nº 128/2011, os vasilhames devem atender às normas constantes da ABNT NBR 14222:2013 e 14328:2011, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável. Devem, ainda, trazer impressa a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas acima referidas, bem como o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.</p> <p>- Os garrafões de 20L deverão ser fornecidos em sistema de comodato e a empresa ficará responsável pela logística reversa das embalagens após a sua vida útil.</p>	<p>Durante a execução do contrato, o fiscal deverá verificar por meio de observação dos produtos, embalagens, rótulos, documentos e outros meios possíveis, se o produto atende às especificações técnicas definidas para a contratação.</p>	<p>DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA</p> <p>As embalagens dos garrafões após a sua vida útil, deve seguir o sistema de logística reversa de embalagens em geral.</p> <p>Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar Sistemas de Logística Reversa, mediante retorno de produtos caracterizados como embalagens em geral/embalagens de agrotóxicos e seus resíduos após o uso pelo consumidor.</p> <p>A logística reversa para embalagens em geral está prevista em: https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/logistica-reversa/embalagens-em-geral/.</p>	<p>Os critérios estão previstos no item 1.1.4.1 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021).</p> <p>O sistema de logística reversa para embalagem em geral tem revisão na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e no acordo setorial vigente.</p> <p>- Ato n. 26/GP, de 5 de junho de 2019, Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região.</p>



1.5. Pilhas, Baterias e Nobreak

Baterias para notebook | Nobreak | Pilhas e baterias portáteis, baterias portáteis, das baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais e das pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio

Critérios de sustentabilidade recomendados

Requisitos mínimos a serem observados para assegurar o desempenho socioambiental do produto/serviço (redução da quantidade de metais pesados e destinação adequada dos resíduos por meio do sistema de logística reversa)

Forma de exigência nas contratações	Como realizar a fiscalização	Gestão de Resíduos	Normativos legais
<p>Inserir no Termo de referência – especificação técnica do produto</p> <p>I- O corpo do produto e/ou sua embalagem, deve conter advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente; identificação do fabricante ou do importador, a simbologia indicativa da destinação adequada e informação sobre a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores, nos termos Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008;</p> <p>II- O licitante vencedor deverá comprovar a composição físico-química do produto, por meio de laudo válido, em nome do fabricante nacional ou importador, emitido por laboratório acreditado junto ao Instituto Nacional de Metrologia e de Normatização- INMETRO, nos termos do artigo 3° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008;</p> <p>III- O licitante vencedor deverá solicitar ao fabricante nacional/comerciante de pilhas/baterias e outros acumuladores o comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938/1981 e do artigo 10 da Instrução Normativa IBAMA n° 13 de 23/08/2021”.</p> <p>IMPORTANTE! Sugere-se verificar se pelo menos três empresas apresentam o certificado de regularidade válido. Caso não seja possível obter o produto com a exigência desse critério, deve-se justificar no processo a ausência do pedido do CTF e proceder à aquisição, a fim de evitar o fracasso da licitação.</p> <p>IV - A fim de atender ao sistema de logística reversa, o licitante vencedor será responsável pelo recolhimento e destinação adequada das pilhas e baterias e deverá apresentar a forma detalhada do item recolhido, seu quantitativo e a destinação ambientalmente adequada (reutilização, reciclagem, recuperação ou disposição final ambientalmente adequada) nos termos da Resolução Conama n° 401/2008, da Lei n° 12.305/2010 e do Decreto n° 10.936, de 12 de janeiro de 2022.</p> <p>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</p> <p>V. A contratada deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada das pilhas e baterias por meio de documento emitido pelo fabricante/importador do produto ou por representante autorizado.</p>	<p>A Administração deve armazenar adequadamente os bens, aparelhos, equipamentos e seus componentes, evitando danos e avarias que proporcionem perda, contaminação ou liberação de substâncias nocivas, para viabilizar posterior recolhimento, transporte e descarte. É responsabilidade do fiscal técnico do contrato e da fiscalização:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Verificar se o produto ou embalagem contém as advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente, a identificação do fabricante ou deste e do importador, a simbologia indicativa da destinação adequada e a informação sobre a necessidade de devolução aos revendedores, conforme inciso I (ao lado). - Zelar pelo armazenamento adequado dos bens e de seus componentes; - Diligenciar com o fabricante ou empresa recicladora o descarte adequado; e - Registrar histórico dos descartes efetuados e arquivo da documentação comprobatória. 	<p>DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA</p> <p>Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pilhas/baterias/nobreak devem disponibilizar aos consumidores locais para o recebimento das pilhas e baterias inservíveis. Os consumidores que desejam descartar suas pilhas devem levá-las até o ponto de entrega mais próximo.</p> <p>O ciclo da logística reversa para pilhas e baterias está disponível em:</p> <p>https://sinir.gov.br/index.php/component/content/article/2-uncategorised/126-pilhas-e-baterias</p>	<p>Os critérios I, II, III e IV estão previstos no item 1.1.6 e no Capítulo IV da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT n° 310/2021).</p> <p>O CTF é regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA n° 13/2021: Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais. A lei exige o respectivo certificado para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comércio de pilhas e baterias deve ser realizado para a categoria-descrição: 18-81 Comércio de produtos químicos e perigosos - Resolução CONAMA n° 401/2008. • fabricantes nacionais de pilhas e baterias no CTF/APP deve ser realizado para a categoria-descrição: 5 – 1 Indústria de material elétrico e comunicações: Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores. • empresas recicladoras ou destinadoras no CTF/APP deve ser realizado para a categoria-descrição: 17 – 62 - Disposição de resíduos especiais: Lei n° 12.305/2010: art. 33, II. <p>A consulta do CTF está disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado-regularidade_consulta.php</p> <p>- Ato n. 26/GP, de 5 de junho de 2019, Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região.</p>



1.6 Recipientes para o sistema de Coleta Seletiva

Lixeiras para coleta seletiva Contentores para o armazenamento de resíduos sólidos			
Critérios de sustentabilidade recomendados			
Requisitos mínimos a serem observados para assegurar o desempenho socioambiental do produto/serviço (inclusão social e destinação adequada de resíduos para cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis)			
Forma de exigência nas contratações	Como realizar a fiscalização	Gestão de Resíduos	Normativos legais
<p>Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e no Termo de referência:</p> <p>Observar os tipos e cores de padronização do Programa de Coleta Seletiva do TRT2 (cores azul para resíduos recicláveis e cinza claro para resíduos não recicláveis) do Tribunal:</p> <p>1) Para as copas: lixeira com tampa e pedal na cor AZUL e lixeira com tampa e pedal na cor CINZA CLARA ;</p> <p>2) Para as salas de trabalho: caixa plástica AZUL para o descarte de papel.</p> <p>3) Para o descarte do público em geral: lixeiras duplas em formato meia lua de fixação na parede (aro nas cores AZUL e CINZA CLARO) e lixeira de parede na cor LARANJA para o descarte de pilhas e baterias.</p> <p>As lixeiras das copas e para o público em geral (itens 1 e 3) na cor AZUL deverão conter Gravação em SILKSCREEN com o símbolo da reciclagem e a palavra "Reciclável" escrita abaixo do símbolo, ambas em branco e as lixeiras na cor CINZA deverão conter Gravação em SILKSCREEN com o símbolo da reciclagem com dois cortes, e a palavra "Não reciclável" escrita abaixo do símbolo, ambas na cor preta.</p>	<p>Após o recebimento dos coletores, a Administração deve instalá-los nos locais, indicados pelo programa de coleta seletiva do TRT2, e autorizados pela Secretaria de Infraestrutura de Logística e Administração Predial.</p>	<p>Os resíduos devem ser separados na fonte em reutilizáveis/recicláveis e não recicláveis e armazenados nos contentores diferenciados (azul para recicláveis) e cinza (para não recicláveis) até a coleta ser realizada pela Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis parceira.</p>	<p>Ato n. 26/GP, de 5 de junho de 2019, Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região.</p> <p>- A padronização de lixeiras para a coleta seletiva dos resíduos está disponível em: http://www.trtsp.jus.br/images/Institucional/ambiental/Cartilha_coleta_seletiva_atualizada.pdf.</p>



1.7 Combustível, pneus e óleo lubrificante

Combustível, Pneus novos (destinados a: motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros (inclusive os de uso misto e rebocados), veículos comerciais, comerciais leves e rebocados) Óleo lubrificante			
Critérios de sustentabilidade recomendados			
Requisitos mínimos a serem observados para assegurar o desempenho socioambiental do produto/serviço (atendimento à legislação ambiental, redução da quantidade de metais pesados e destinação adequada dos resíduos por meio do sistema de logística reversa)			
Forma de exigência nas contratações	Como realizar a fiscalização	Gestão de Resíduos	Normativos legais
<p>Inserir no Termo de referência – especificação técnica do produto</p> <p>PARA COMBUSTÍVEIS: I- Utilizar preferencialmente combustíveis menos poluentes e de fontes renováveis como o etanol. No caso de veículos movidos a Diesel, optar por postos que ofereçam Diesel com menor proporção de enxofre (menos poluente), tendo como referência o Diesel S-10 da PETROBRAS. II- O combustível deve ser fornecido por postos que estejam devidamente cadastrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo Ibama, e possuir os respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 13/2021, com prazo de validade em vigor.</p> <p>PARA PNEUS NOVOS: I- Todos os pneus ofertados deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação da Energia (ENCE), de forma claramente visível ao consumidor, em conformidade com a Portaria nº 379/2021 do INMETRO; II- Solicitar ao fabricante ou ao importador do pneu o comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 938/1981 e do artigo 10 da Instrução Normativa IBAMA nº 13 de 23/08/2021.</p> <p>PARA ÓLEO LUBRIFICANTE: I – Solicitar ao fabricante do óleo lubrificante o comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e do artigo 10 da Instrução Normativa IBAMA nº 13 de 23/08/2021”. Para pneus e embalagens de óleo lubrificante: II – A fim de atender ao sistema da logística reversa, o licitante vencedor será responsável pelo recolhimento e destinação adequada dos pneus inservíveis/embalagens de óleo lubrificante e deverá apresentar a forma detalhada do item recolhido, seu quantitativo e a destinação ambientalmente adequada (reutilização, reciclagem, recuperação ou disposição final ambientalmente adequada) nos termos da Lei nº 12.305/2010 e do acordo setorial vigente.</p> <p>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: III - A contratada deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis/ embalagens de óleo lubrificante por meio de documento emitido pelo fabricante/importador do produto ou por representante autorizado.</p>	<p>A Administração deve armazenar adequadamente os bens, aparelhos, equipamentos e seus componentes, evitando danos e avarias que proporcionem perda, contaminação ou liberação de substâncias nocivas, para viabilizar posterior recolhimento, transporte e descarte. É responsabilidade do fiscal técnico do contrato e da fiscalização:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Exigir da contratada a comprovação da destinação adequada dos pneus inservíveis por meio de documento emitido pelo fabricante/ importador do produto ou por representante autorizado. - Registrar histórico dos descartes efetuados e arquivo da documentação comprobatória. 	<p>DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA</p> <p>Para cada pneu novo comercializado para o mercado de reposição, as empresas fabricantes ou importadoras deverão dar destinação adequada a um pneu inservível.</p> <p>Cabe aos Fabricantes e importadores: Realizar a coleta, dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida.</p> <p>Cabe aos Distribuidores, Revendedores, Destinatários, Consumidores e Poder Público: atuar em articulação com os fabricantes e importadores para implementar os procedimentos para a coleta dos pneus inservíveis existentes no país.</p> <p>Óleo lubrificante: Os produtores (fabricantes) e importadores são obrigados a coletar, ou garantir o custeio de toda a coleta, de todo óleo lubrificante disponível, usado ou contaminado, na mesma quantidade que colocarem no mercado, conforme metas progressivas intermediárias e finais estabelecidas pelos Ministérios de Meio Ambiente (MMA) e de Minas e Energia (MME) em ato normativo conjunto. O ciclo da logística reversa para pneus inservíveis está disponível em: https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/.</p>	<p>Os critérios I, II, III estão previstos no item 1.1.7.2 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021).</p> <p>O CTF é regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021: Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais. A lei exige o respectivo certificado para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fabricação de pneumáticos (cod. 9-6) • Recondicionamento de pneumáticos (cod.9.7) • Importação de pneus e similares (cod. 21-45). • Comércio de combustíveis e derivados de petróleo - (cod. 18-6); • Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira <p>- Resolução CONAMA nº 362/2005 (cod. 15.7).</p> <p>Sugere-se verificar se pelo menos três empresas apresentam o certificado de regularidade válido. Caso não seja possível obter o produto com a exigência desse critério, deve-se justificar no processo a ausência do pedido do CTF e proceder à aquisição, a fim de evitar o fracasso da licitação.</p> <p>A consulta do CTF está disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php.</p> <p>- Portaria INMETRO nº 379, de 14 de setembro de 2021, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos – Consolidado.</p>



2 Bens de Consumo e Permanentes de Tecnologia da Informação e Comunicação

2.1 Suprimentos de Impressão

Suprimentos de Impressão Cartuchos de tinta e tonner			
Critérios de sustentabilidade recomendados			
Requisitos mínimos a serem observados para assegurar o desempenho socioambiental do produto/serviço (bom desempenho do cartucho/tonner, observância aos limites de concentração de metais pesados e destinação adequada dos resíduos por meio do sistema de logística reversa)			
Forma de exigência nas contratações	Como realizar a fiscalização	Gestão de Resíduos	Normativos legais
<p>Inserir no Termo de referência – especificação técnica do produto, obrigações da contratada.</p> <p>I- Caso o cartucho ofertado, seja de marca diferente do equipamento a que se destina, deve possuir desempenho equivalente ao do original. A empresa licitante deverá apresentar, junto com a proposta de preços, LAUDO TÉCNICO PARA RENDIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS.</p> <ul style="list-style-type: none"> A comprovação deve ser feita através de laudo emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo INMETRO, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos. <p>• O laudo deverá ser emitido integralmente com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011 (Cartucho de Tinta) e/ou ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006 (tonner) e deverá atestar também que o ensaio foi realizado em modelo de Cartucho/Toner idêntico ao ofertado (mesmo modelo), conter data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de realização do certame e selo do INMETRO.</p> <p>II- Os suprimentos de impressão não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente, em concentração acima da recomendada pela Diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) do Parlamento Europeu, comprovada por meio de certificação RoHS válida do produto, laudo técnico emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou declaração do fabricante de conformidade com a Diretiva RoHS (2002/95/CE atualizada pela 2011/65/EU).</p> <p>III – A fim de atender ao sistema de logística reversa, o licitante vencedor será responsável pelo recolhimento dos consumíveis usados e deverá apresentar a forma detalhada de destinação ambientalmente adequada (reutilização, reciclagem, recuperação ou disposição final ambientalmente adequada) dos resíduos de suprimentos de impressão.</p> <p>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</p> <p>IV. A contratada deverá comprovar o reaproveitamento ou reutilização das peças e componentes dos consumíveis não sujeitos a desgastes, efetivados sob supervisão do fabricante dos consumíveis, ou a destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos consumíveis, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, por meio de documento emitido pela empresa recicladora, fabricante importador do produto ou por representante autorizado.</p>	<p>A Administração deve armazenar adequadamente os bens, aparelhos, equipamentos e seus componentes, evitando danos e avarias que proporcionem perda, contaminação ou liberação de substâncias nocivas, para viabilizar posterior recolhimento, transporte e descarte. É responsabilidade do fiscal técnico do contrato e da fiscalização:</p> <p>I- Zelar pelo armazenamento adequado dos bens e de seus componentes;</p> <p>II- Exigir da contratada a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos consumíveis por meio de documento emitido pelo fabricante importador do produto ou por representante autorizado.</p>	<p>DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA</p> <p>Por meio do Acordo Setorial, os integrantes da cadeia produtiva dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes se comprometem a realizar uma série de ações para atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p> <p>O sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes teve seu acordo setorial assinado em 31/10/2019 e publicado no D.O.U de 19/11/2019.</p> <p>A consulta está disponível em: https://sinir.gov.br/component/content/article/63-logistica-reversa/474-acordo-setorial-de-eletronicos</p>	<p>Os critérios I, II e III estão previstos no item 1.3.3 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021).</p> <p>- Ato n. 26/GP, de 5 de junho de 2019, que Redefine a Política Ambiental estabelecendo princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes a serem observados nas ações institucionais de responsabilidade socioambiental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região e dá outras providências.</p>



2.2 Equipamentos de Informática e Telefonia

Computadores de mesa (desktops) Computadores portáteis (notebook, laptop ou netbook) Impressoras Equipamentos digitalizadores (scanners) Computadores de rede switches			
Critérios de sustentabilidade recomendados			
Requisitos mínimos a serem observados para assegurar o desempenho socioambiental do produto/serviço (segurança, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia e observância aos limites de concentração de metais pesados)			
Forma de exigência nas contratações	Como realizar a fiscalização	Gestão de Resíduos	Normativos legais
<p>Inserir no Termo de referência – especificação técnica do produto ou junto com a proposta:</p> <p>Para todos os equipamentos: I. Os bens adquiridos não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente, em concentração acima da recomendada pela Diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) do Parlamento Europeu, comprovada por meio de certificação RoHS válida do produto ou declaração do fabricante de conformidade com a Diretiva RoHS (2002/95/CE atualizada pela 2011/65/EU);</p> <p>Para todos os equipamentos com exceção dos COMPUTADORES DE REDE SWITCHS: II. Compatibilidade com Energy Star, comprovando que atingem as exigências para o melhor aproveitamento de uso de energia elétrica, ou o selo “segurança e desempenho” ou comprovação, por meio de documento hábil, de conformidade com os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética previstos na Portaria INMETRO nº 170/12.</p> <p>Para impressoras: Além dos requisitos 1 e 2 acima, incluir na especificação do objeto: III. Especificar que as impressoras devem operar no modo de economia de energia e permitir a impressão em ambos os lados do papel.</p>	<p>A Administração deve armazenar adequadamente os bens, aparelhos, equipamentos e seus componentes, evitando danos e avarias que proporcionem perda, contaminação ou liberação de substâncias nocivas, para viabilizar posterior recolhimento, transporte e descarte. É responsabilidade do fiscal técnico do contrato e da fiscalização:</p> <p>I- Zelar pelo armazenamento adequado dos bens e de seus componentes;</p> <p>II- Observar se o produto contém o selo Energy Star ou selo “segurança e desempenho”, ou certificação emitida por Instituição acreditada pelo Inmetro que comprove o atendimento à Portaria INMETRO nº 170/12.</p>	<p>Os equipamentos de informática e seus periféricos devem seguir o processo de desfazimento de material conforme estabelecido pelo Decreto nº 9.373/2018, que trouxe, no âmbito da administração pública federal, novas regras para alienação, cessão, transferência, destinação e disposição final de bens móveis.</p> <p>Maiores informações estão disponíveis em: https://ww2.trt2.jus.br/transparencia/licitacoes-compras-e-contratos/licitacoes/credenciamentos-realizados/edital-de-credenciamento-doacoes.</p>	<p>Os critérios I, II e III estão previstos no item 1.3.1 e no Capítulo IV da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021).</p>



3 Bens Permanentes

3.1 Mobiliário

Armários e gaveteiros Cadeiras e poltronas Banquetas em aço Mesas e estações de trabalho			
Critérios de sustentabilidade recomendados			
Requisitos mínimos a serem observados para assegurar o desempenho socioambiental do produto/serviço (segurança e ergonomia e fabricação com matéria prima oriunda de fontes de manejo sustentável)			
Forma de exigência nas contratações	Como realizar a fiscalização	Gestão de Resíduos	Normativos legais
<p>Inserir no Termo de referência – especificação técnica do produto ou obrigação da contratada:</p> <p>I. Todo mobiliário deve estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, comprovada pela apresentação de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas requeridas.</p> <p>II. O armário de aço deve atender às exigências conferidas à qualidade do produto, fabricado de acordo com as normas da ABNT NBR 13961:2010 - Móveis para escritório – Armários.</p> <p>III. O mobiliário fabricado com madeira devem ter certificação florestal válida em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014: Certificação Cerflor, Certificação FSC-STD-40-004 V3-0 (Forest Stewardship Council) Council).</p> <p>IV. O mobiliário deverá atender aos requisitos constantes na Norma Regulamentadora NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, cuja comprovação através de parecer técnico assinado por engenheiro do trabalho e/ou ergonomista, devidamente regulamentados.</p> <p>V. Cadeiras e poltronas deverão estar em conformidade com a norma ABNT 13962:2018, a qual especifica as características físicas e dimensionais e classifica as cadeiras para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação dimensional, da estabilidade, resistência e durabilidade de cadeiras de escritório, de qualquer material.</p> <p>VI. Nas aquisições de mobiliário que possuam espuma flexível de poliuretano, observar os critérios das normas da ABNT sobre espuma flexível de poliuretano, e a isenção de CFC na sua composição. Exigir laudo válido de ensaio de inflamabilidade da espuma, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, conforme ABNT NBR 9178:2015.</p> <p>VII. “Solicitar ao fabricante do mobiliário DE MADEIRA o comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e do artigo 10 da Instrução Normativa IBAMA nº 13 de 23/08/2021”.</p>	<p>A Administração deve armazenar adequadamente os bens, aparelhos, equipamentos e seus componentes, evitando danos e avarias que proporcionem perda, contaminação ou liberação de substâncias nocivas, para viabilizar posterior recolhimento, transporte e descarte. É responsabilidade do fiscal técnico do contrato e da fiscalização:</p> <p>I- Zelar pelo armazenamento adequado dos bens e de seus componentes;</p> <p>II- Observar no produto discriminação das características e/ou certificações que comprove o atendimento as normas técnicas exigidas;</p> <p>III- Observar a validade e assinatura dos técnicos ou responsáveis legais na análise de laudos, relatórios ou pareceres entregues pela empresa.</p>	<p>Os bens móveis inservíveis poderão ser reaproveitados mediante cessão (modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado) ou transferência (modalidade de movimentação de caráter permanente), nos termos do Decreto nº 9.373/2018. Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente serão alienados. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação, será determinada sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.</p> <p>Maiores informações estão disponíveis em: https://ww2.trt2.jus.br/transparencia/licitacoes-compras-e-contratos/licitacoes/credenciamentos-realizados/edital-de-credenciamento-doacoes.</p>	<p>Os critérios I, II, III, IV, V, VI e VII estão previstos no item 1.2.1 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021).</p> <p>O CTF, também, é regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021: Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.</p> <p>A lei exige o respectivo certificado para fabricação de estruturas de madeira e móveis, COD. 7-4, ANEXO I da Normativa IBAMA nº 13/2021.</p> <p>Sugere-se verificar se pelo menos três empresas apresentam o certificado de regularidade válido. Caso não seja possível obter o produto com a exigência desse critério, deve-se justificar no processo a ausência do pedido do CTF e proceder à aquisição, a fim de evitar o fracasso da licitação.</p> <p>A consulta do CTF está disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado-regularidade_consulta.php.</p>



3.2 Aparelhos Elétricos em Geral

Aparelhos condicionadores de ar tipo monobloco, de janela ou de parede de corpo único, e ao tipo split system, com capacidade de refrigeração até 17,58 kW (60.000 BTU/h) Refrigeradores Fornos de Microondas Ventiladores			
Critérios de sustentabilidade recomendados			
Requisitos mínimos a serem observados para assegurar o desempenho socioambiental do produto/serviço (eficiência energética, observância aos limites de concentração de metais pesados e destinação adequada dos resíduos por meio do sistema de logística reversa)			
Forma de exigência nas contratações	Como realizar a fiscalização	Gestão de Resíduos	Normativos legais
<p>Inserir no Termo de referência – especificação técnica do produto ou obrigação da contratada:</p> <p>Para condicionador de ar e refrigeradores:</p> <p>I- O condicionador de ar/refrigerador não deve conter ou fazer uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, em cumprimento a Resolução CONAMA nº 267/2000. A comprovação dar-se-á por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante.</p> <p>II- Os condicionadores de ar não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente, em concentração acima da recomendada pela Diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) do Parlamento Europeu, comprovada por meio de certificação RoHS válida do produto ou declaração do fabricante de conformidade com a Diretiva RoHS (2002/95/CE atualizada pela 2011/65/EU).</p> <p>Para todos os aparelhos elétricos (excluídos o ar condicionado portátil):</p> <p>III- O equipamento deverá possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, classificação energética classe A.</p>	<p>A Administração deve armazenar adequadamente os bens, aparelhos, equipamentos e seus componentes, evitando danos e avarias que proporcionem perda, contaminação ou liberação de substâncias nocivas, para viabilizar posterior recolhimento, transporte e descarte. É responsabilidade do fiscal técnico do contrato e da fiscalização:</p> <p>I- Zelar pelo armazenamento adequado dos bens e de seus componentes;</p> <p>II- Observar no produto a discriminação das características e/ou certificações que comprove o atendimento as normas técnicas exigidas;</p> <p>III- Observar no equipamento a fixação da etiqueta Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, classificação energética classe A.</p>	<p>Os bens móveis inservíveis poderão ser reaproveitados mediante cessão (modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado) ou transferência (modalidade de movimentação de caráter permanente), nos termos do Decreto nº 9.373/2018. Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente serão alienados. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação, será determinada sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.</p> <p>Maiores informações estão disponíveis em: https://ww2.trt2.jus.br/transparencia/licitacoes-compras-e-contratos/licitacoes/credenciamentos-realizados/edital-de-credenciamento-doacoes.</p>	<p>Os critérios I, II, III e IV estão previstos no item 1.2.3 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021).</p> <p>A logística reversa para de produtos eletroeletrônicos está regulamentada por meio de acordo setorial. Pode ser acessado em: https://sinir.gov.br/component/content/article/63-logistica-reversa/474-acordo-setorial-de-eletronicos.</p> <p>Para ar condicionado: PORTARIA Nº 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar – Consolidado. https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica/condicionadores-de-ar/nova-etiqueta.</p> <p>Ressalta-se que o ar condicionado, listados abaixo, estão EXCLUÍDOS do cumprimento da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE): I- condicionadores de ar tipo portáteis, dutos e multi-split; e II - condicionadores de ar para veículos terrestres, ferroviários, marítimos e aéreos; e III - condicionadores de ar com unidade condensadora alimentada por energia solar.</p>



3.3 Veículos

Aquisição ou Locação de Veículos			
Critérios de sustentabilidade recomendados			
Requisitos mínimos a serem observados para assegurar o desempenho socioambiental do produto/serviço (biocombustível, atendimento ao programa de eficiência energética para veículos e ao Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores)			
Forma de exigência nas contratações	Como realizar a fiscalização	Gestão de Resíduos	Normativos legais
<p>No estudo técnico preliminar:</p> <p>Deve-se considerar a possibilidade de contratação de serviço de agenciamento de transporte terrestre por demanda. Esse modelo possibilita a alocação mais célere e econômica do transporte, uma vez que a gestão da solicitação das corridas é realizada por meio de aplicação web e aplicativo mobile.</p> <p>Inserir no Termo de referência – especificação técnica do produto:</p> <p>Para contratação de serviço de transporte ou aquisição de veículos:</p> <p>I - Os veículos leves de passageiros para uso oficial, adquiridos ou locados, devem ser movidos exclusivamente com combustível renovável ou na forma de tecnologia flex.</p> <p>II- Os veículos a serem adquiridos deverão possuir as classes "A", "B" ou "C", dentro de cada categoria, de maior eficiência energética e menor consumo de combustível do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE Veicular do INMETRO, para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves. O licitante vencedor deverá comprovar essa classificação por meio do envio da tabela de Eficiência Energética em conformidade com a Portaria nº 377 de 29/07/11 do INMETRO.</p> <p>III - Comprovação de atendimento aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixado no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986, nº 315 de 29/10/2002 por meio da documentação do veículo e/ou especificações técnicas do veículo.</p>	<p>Para o critério II, para comprovação dos valores, deve ser exigida a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) com os resultados do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) do Inmetro, ou laudo de empresa credenciada contendo as mesmas informações.</p> <p>As tabelas de eficiência energética para os veículos automotores estão disponíveis em:</p> <p>https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica/veiculos-automotivos-pbe-veicular.</p>	<p>Os bens móveis inservíveis poderão ser reaproveitados mediante cessão (modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado) ou transferência (modalidade de movimentação de caráter permanente), nos termos do Decreto nº 9.373/2018. Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente serão alienados. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação, será determinada sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.</p> <p>Maiores informações estão disponíveis em: https://ww2.trt2.jus.br/transparencia/licitacoes-compras-e-contratos/licitacoes-credenciamentos-realizados/edital-de-credenciamento-doacoes.</p>	<p>Os critérios I, II, III estão previstos no item 1.2.2 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021).</p>



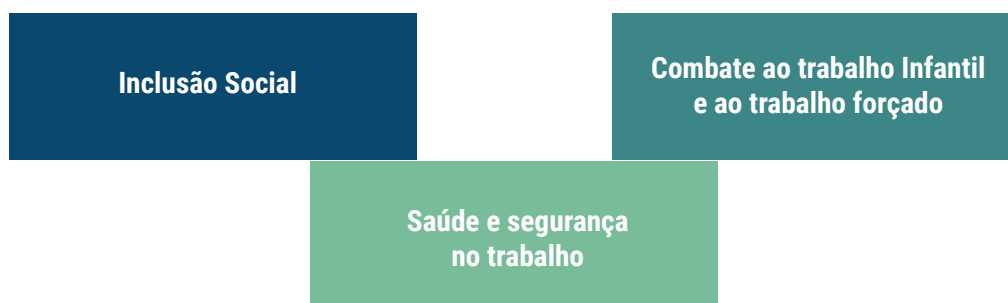
4 Contratação de Serviços

4.1 Recomendações gerais

A Resolução CSJT n. 310/2022 e a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações) recomendam que para as contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta sejam observados os critérios e práticas de sustentabilidade a fim de:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

Os contratos de prestação de serviços do TRT 2ª Região devem conter cláusulas de INCLUSÃO SOCIAL, COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E AO TRABALHO FORÇADO E SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, abaixo descritas:



4.1.1 Requisitos de Inclusão Social nas contratações de serviços

Critérios de Inclusão Social	Normativos
Inserir no Estudo Termo Preliminar e no Termo de referência	
<ul style="list-style-type: none">• Jovem Aprendiz: Deve-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).• Pessoas com deficiência: A empresa contratada deverá cumprir o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.• Raça e gênero: A empresa contratada deverá manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino.• Egressos do sistema prisional: Conforme estabelece o Decreto nº 9.450/2018, na contratação de serviços com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), deve-se exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, nos termos dispostos na Lei nº 8.666/199364.	<ul style="list-style-type: none">- Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 21 (Aprova o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus) e;- Jovem aprendiz: Art. 116 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos).- Egressos do sistema prisional: Art. 25 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos).- Pessoas com deficiência: Recomendação CSJT nº 24, de 21 de março de 2022, que recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho que promovam medidas de fiscalização das empresas prestadoras de serviços quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.



4.1.2 Requisitos de Combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho Escravo nas contratações de serviços

Critérios de Combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho Escravo	Normativos
Inserir no Estudo Termo Preliminar e no Termo de referência	
<ul style="list-style-type: none">A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:<ul style="list-style-type: none">a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; eb) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.	- Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 21 (Aprova o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus).

4.1.3 Requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho nas contratações de serviços

Critérios de Saúde e Segurança no Trabalho	Normativos
Inserir no Estudo Termo Preliminar e no Termo de referência –	
<ul style="list-style-type: none">Para contratação de serviços de mão de obra residente: A contratada deverá:<ul style="list-style-type: none">a) constar como obrigação da contratada assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012.b) A contratada deverá fornecer o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR atualizado), contendo o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências do TRT-2, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras NRs 1, 7 e 9.	- Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 21 (Aprova o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus).



4.2 Serviços de Copeiragem e fornecimento de insumos, materiais, utensílios e equipamentos

4.2.1 Fornecimento de insumos e materiais para os serviços de copeiragem

Itens	Critérios de sustentabilidade cabíveis para a contratação	Normativos
	Inserir no estudo técnico preliminar e no Termo de referência – especificação técnica do produto:	
Café e açúcar	<p>Na fase do Estudo Técnico Preliminar: Convém que sejam adquiridos produtos orgânicos (produzidos sem o uso de adubos químicos, defensivos ou agrotóxicos) sempre que houver disponibilidade no mercado. Ressalta-se que a opção por esses produtos deverá observar a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.</p> <p>Inserir no Termo de referência – especificação técnica do produto</p> <p>PARA CAFÉ: Apresentar laudo de qualidade de produto conforme a Resolução RDC/ Anvisa nº 277/2005, emitidos por laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de laboratórios Analíticos de Saúde (Reblas/Anvisa).</p> <p>PARA AÇÚCAR: Apresentar laudos da qualidade dos produtos, em conformidade com o padrão estipulado na Resolução RDC/Anvisa nº 271/2005 para açúcar e adoçante, emitidos por laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de laboratórios Analíticos de Saúde (Reblas/Anvisa).</p>	<p>Os critérios estão previstos no item 1.1.4.2 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021).</p> <p>- Ato n. 26/GP, de 5 de junho de 2019, Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região.</p>
Copos e xícaras de material durável	<p>I- Os copos e xícaras deverão ser confeccionados em material durável como vidro, cerâmica ou aço escovado ou fibras naturais como fibra de coco.</p> <p>II - Sendo necessária a aquisição de copos descartáveis, optar, preferencialmente, por aqueles fabricados em material não plástico e/ou biodegradável, como copos de papel ou a base de amido de milho, dentre outros. Na compra de produtos biodegradáveis deve-se observar as regras das normas ABNT NBR 15448-1:2008 e 15448-2:2008, para determinar a biodegradabilidade e a compostabilidade do material.</p>	<p>Os critérios I e II estão previstos no item 1.1.3 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021).</p> <p>- Ato n. 26/GP, de 5 de junho de 2019, Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região.</p> <p>!!! Importante: Para a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT é necessário que a área demandante justifique sua essencialidade (Ac. 2.129/2021-P TCU).</p>
Guardanapo	<p>I. Apresentar certificação florestal válida (documento que atesta o cumprimento de princípios e critérios ambientais e sociais - referência: FSC, Cerflor) por meio de certificado da cadeia de custódia ou selo e código da certificação impressos nas embalagens.</p> <p>II. Recomenda-se exigir da contratada que apresente ficha técnica comprovando a classificação do produto de acordo com a NBR 15464, a seguir descritas: ABNT NBR 15464-3:2020 (para guardanapo de papel de folha simples); ABNT NBR 15464-4:2020 (para guardanapo de papel de folha dupla).</p>	<p>O critério I e II está previsto no item 1.1.2.3 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021).</p> <p>!!! Importante: Para a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT é necessário que a área demandante justifique sua essencialidade (Ac. 2.129/2021-P TCU).</p>



4.2.2 Prestação dos serviços contínuos de copeiragem

Tipo de serviço	Critérios de sustentabilidade cabíveis para a contratação	Normativos
<p>Contratação de empresas especializadas em serviços de copeiragem</p>	<p>Inserir no Termo de referência – especificação técnica do produto/serviço ou obrigação da contratada:</p> <p>Além dos critérios apresentados no item 4.2.1, recomenda-se:</p> <p>I. Solicitar da contratada a não utilização de materiais descartáveis, preferindo a utilização de copos, pratos, baixelas e itens similares de vidro ou porcelana, talheres fabricados preferencialmente em metal e os guardanapos e os conjuntos de mesas, em tecido.</p> <p>II. Os aparelhos consumidores de energia deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, classificação energética classe A. A comprovação da conformidade dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem;</p> <p>III. A contratada deverá retirar o resíduo reciclável e o não reciclável, acondicionando-os em sacos plásticos de cem litros, de cores correspondentes ao conteúdo (Coleta Seletiva Solidária do TRT2), de alta resistência, em conformidade com a norma ABNT NBR 9191: 2008, cumprindo os termos do artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o do Ato GP nº 26/2019 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE.</p> <p>IV. Os produtos de limpeza e conservação utilizados (ÁLCOOL, ÁGUA SANITÁRIA, CERA, DESINFETANTES, SABÕES E SAPONÁCEOS, DETERGENTES) pela contratada deverão ser notificados ou registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme determina a legislação correlata, tais como álcool, água sanitária, detergentes, saponáceos, etc. O produto saneante deverá ter as seguintes informações no rótulo: nome do fabricante, CNPJ, nome e CRQ do químico responsável, número do registro na Anvisa, número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e país de origem da indústria. V. A contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água e de energia elétrica, bem como observar a coleta seletiva e a destinação adequada dos resíduos gerados das atividades do Órgão e demais práticas socioambientais previstas no ATO GP nº 26/2019 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.</p> <p>Caso ocorra a contratação de serviços de mão de obra residente: A contratada deverá:</p> <p>a) Constar como obrigação da contratada assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012.</p> <p>b) A contratada deverá fornecer o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) atualizado, contendo o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências do TRT-2, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras NRs 1, 7 e 9.</p>	<p>- Os critérios descritos ao lado estão previstos no item 2.2 e 2.3 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021) e,</p> <p>- Ato n. 26/GP, de 5 de junho de 2019, que Redefine a Política Ambiental estabelecendo princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes a serem observados nas ações institucionais de responsabilidade socioambiental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região e dá outras providências.</p>



4.3 Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação

Tipo de serviço	Critérios de sustentabilidade cabíveis para a contratação	Normativos
<p>Contratação de empresas especializadas em serviços de limpeza e conservação</p>	<p>Inserir no Termo de referência – especificação técnica do produto/serviço ou obrigação da contratada:</p> <p>I. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;</p> <p>II. A contratada deverá retirar o resíduo reciclável e o não reciclável, acondicionando-os em sacos plásticos de cem litros, de cores correspondentes ao conteúdo (Coleta Seletiva Solidária do TRT2), de alta resistência, em conformidade com a norma ABNT NBR 9191: 2008, cumprindo os termos do artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o do Ato GP nº 26/2019 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE;</p> <p>III. A contratada deverá fornecer produtos biodegradáveis (DETERGENTES, ETC), priorizando aqueles menos agressivos ao meio ambiente e, preferencialmente, concentrados e/ou fornecidos em refil, bem como observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267/2000;</p> <p>IV. Os produtos de limpeza e conservação utilizados (ÁLCOOL, ÁGUA SANITÁRIA, CERA, DESINFETANTES, SABÕES E SAPONÁCEOS, DETERGENTES, ETC) pela contratada deverão ser notificados ou registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme determina a legislação correlata, tais como álcool, água sanitária, detergentes, saponáceos, etc. O produto saneante deverá ter as seguintes informações no rótulo: nome do fabricante, CNPJ, nome e CRQ do químico responsável, número do registro na Anvisa, número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e país de origem da indústria.</p> <p>V. Produtos utilizados pela contratada sob a forma aerossol, solventes e esterilizantes: não devem conter substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera.</p> <p>VI. Os aparelhos consumidores de energia deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, classificação energética classe A. A comprovação da conformidade dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem;</p> <p>VII. Os equipamentos (aspiradores de pó/liquidificadores) fornecidos pela contratada deverão ter apostado ao aparelho, de forma adesiva, ou à sua embalagem, de forma adesiva ou impressa, de maneira clara, o Selo Ruído, nos termos da Portaria INMETRO nº 06, de 05 de janeiro de 2022.</p> <p>VIII. A contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água e de energia elétrica, bem como observar a coleta seletiva e a destinação adequada dos resíduos gerados das atividades do Órgão e demais práticas socioambientais previstas no ATO GP nº 26/2019 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.</p> <p>Caso ocorra a contratação de serviços de mão de obra residente: A contratada deverá:</p> <p>a) constar como obrigação da contratada assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012.</p> <p>b) A contratada deverá fornecer o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) atualizado, contendo o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências do TRT-2, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras NRS 1, 7 e 9.</p>	<p>- Os critérios descritos ao lado estão previstos no item 2.1 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021) e,</p> <p>- Ato n. 26/GP, de 5 de junho de 2019, que Redefine a Política Ambiental estabelecendo princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes a serem observados nas ações institucionais de responsabilidade socioambiental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região e dá outras providências.</p> <p>- Portaria INMETRO nº 06, de 05 de janeiro de 2022</p> <p>- Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Potência Sonora de Aparelhos Eletrodomésticos – Consolidado.</p>



4.4 Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas

Tipo de serviço	Critérios de sustentabilidade cabíveis para a contratação	Normativos
	Inserir no Termo de referência – especificação técnica do produto/serviço ou obrigação da contratada:	
Contratação de empresa especializada nos serviços de controle de vetores e pragas urbanas	<p>I. Apresentar licença de funcionamento válida junto à autoridade Sanitária e Ambiental competente. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal, deverá solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental regional, estadual ou distrital a que o município pertença (art.4ª, Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA);</p> <p>II. Apresentar certidão de registro válido do responsável técnico no órgão de classe competente e certidão de registro válido da pessoa jurídica no órgão de classe competente do seu responsável técnico (art.7ª, Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA);</p> <p>III. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa. O produto desinfetantes deverá ter as seguintes informações no rótulo: nome do fabricante, CNPJ, nome e CRQ do químico responsável, número do registro na Anvisa, número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e país de origem da indústria.</p> <p>IV. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE.</p> <p>Inutilização e descarte das embalagens</p> <p>V. A empresa deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte e fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.</p> <p>Caso ocorra a contratação de serviços de mão de obra residente: A contratada deverá:</p> <p>a) Constar como obrigação da contratada assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012.</p> <p>b) A contratada deverá fornecer o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR atualizado), contendo o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências do TRT-2, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras NRs 1, 7 e 9.</p>	<p>- Os critérios descritos ao lado estão previstos no item 2.4 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021) e,</p> <p>- Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.</p> <p>http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao/#/visualizar/477735</p>



4.5 Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos

Tipo de serviço	Critérios de sustentabilidade cabíveis para a contratação	Normativos
	Inserir no Termo de referência – especificação técnica do produto/serviço ou obrigação da contratada:	
<p>Contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada de resíduos Classe II, conforme norma ABNT NBR 10.004.</p>	<p>I. Apresentar licença de Operação válida do Aterro Sanitário para disposição de resíduos Classe II expedida pelo Órgão Ambiental Competente e</p> <p>II. Apresentar declaração de carta de anuência expedida pelo Aterro credenciado para recebimento dos resíduos no ato da assinatura do contrato;</p> <p>III. Apresentar cópia autenticada do Cartão de Transportadores de Resíduos Sólidos de Grandes Geradores, válido, que comprove o Registro e a Licença de funcionamento da empresa como transportadora de resíduos junto à Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do artigo 119, inciso I e artigo 123 da Lei do Município de São Paulo nº 13.478/2002 e do Capítulo II, dos AUTORIZATÓRIOS do Decreto Municipal nº 45.668/2004.</p> <p>IV. Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6938/1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 13 de 23/08/2021” (cod. 17.4).</p> <p>V. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE.</p> <p>Caso ocorra a contratação de serviços de mão de obra residente: A contratada deverá:</p> <p>a) Constar como obrigação da contratada assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012.</p> <p>b) A contratada deverá fornecer o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) atualizado, contendo o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências do TRT-2, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras NRs 1, 7 e 9.</p>	<p>- Os critérios descritos ao lado estão previstos no item 2.4 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021) e,</p> <p>- O CTF é regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021. A lei exige o respectivo certificado para destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas, COD. 17.4.</p> <p>Sugere-se verificar se por pelo menos três empresas apresentam o certificado de regularidade válido. Caso não seja possível obter o produto com a exigência desse critério, deve-se justificar no processo a ausência do pedido do CTF e proceder à aquisição, a fim de evitar o fracasso da licitação.</p> <p>A consulta do CTF está disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado-regularidade-consulta.php. - ANBT NBR 10.004 – Resíduos Sólidos- Classificação.</p>



4.6 Serviços de Manutenção de Extintores de Incêndio

Tipo de serviço	Crítérios de sustentabilidade cabíveis para a contratação	Normativos
	Inserir no Termo de referência – especificação técnica do produto/ serviço ou obrigação da contratada:	
<p>Contratação de serviços de manutenção de extintores/combate de incêndio.</p>	<p>Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5/2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), atendendo às seguintes diretrizes:</p> <p>a. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;</p> <p>b. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;</p> <p>c. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;</p> <p>d. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;</p> <p>e. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.</p> <p>f. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”</p> <p>g. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE.</p> <p>Caso ocorra a contratação de serviços de mão de obra residente: A contratada deverá:</p> <p>a) Constar como obrigação da contratada assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012.</p> <p>b) A contratada deverá fornecer o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) atualizado, contendo o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências do TRT-2, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras NRs 1, 7 e 9.</p>	<p>- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª ed. Brasília: AGU, agosto, 2021.</p> <p>- Resolução CONAMA nº 340, de 03 de novembro de 2003 - Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências. - Data da legislação: 25/09/2003</p> <p>- Publicação DOU nº 213, de 03/11/2003, págs. 61-62. http://conama.mma.gov.br/atos-normativos-sistema</p> <p>- Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 - Regulamento o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal. http://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138194</p>



4.7 Serviços de Manutenção e fornecimento de Sistemas de Ar Condicionado

Tipo de serviço	Critérios de sustentabilidade cabíveis para a contratação	Normativos
<p>Contratação de serviços de manutenção de Ar condicionado</p>	<p>Inserir no Termo de referência – obrigação da contratada:</p> <p>A contratada deverá adotar as seguintes medidas para a boa gestão do sistema de condicionamento de ar:</p> <p>I – Fornecer equipamentos e aparelhos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra "A";</p> <p>II- Vedar aparelhos de ar-condicionado que façam uso de gás refrigerante clorofluorcarbono "CFC" destrutivo à camada de ozônio, conforme disposto no Decreto nº 2.783/1998;</p> <p>III – Fornecer aparelhos de ar-condicionado que respeitem o limite sonoro de 65 dB, máximo aceitável para ambientes internos, conforme Norma Regulamentadora MTE nº 17 e ABNT NBR 10152:2017;</p> <p>IV - A contratada deve efetuar recolhimento e descarte de produtos eletroeletrônicos e seus componentes após utilização, bem como de seus resíduos e embalagens, enviando o material ao fabricante ou empresa recicladora onde ocorrerá reciclagem ou descarte ambientalmente adequado. Deverá, ainda, comprovar a destinação adequada por meio de documentações comprobatórias dos descartes efetuados.</p> <p>Caso ocorra a contratação de serviços de mão de obra residente: A contratada deverá:</p> <p>a) Constar como obrigação da contratada assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012.</p> <p>b) A contratada deverá fornecer o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) atualizado, contendo o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências do TRT-2, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras NRs 1, 7 e 9.</p>	<p>- Os critérios descritos ao lado estão previstos no item 3.4.2 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021) e,</p> <p>- Decreto nº 2.783/1998 – Proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO.</p> <p>- ABNT NBR 10152:2017 – Acústica – Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações.</p>



4.8 Prestação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva e fornecimento de materiais

4.8.1 Fornecimento de materiais para serviços de manutenção predial

Itens	Critérios de sustentabilidade cabíveis para a contratação	Normativos
	Inserir no estudo técnico preliminar e no Termo de referência – especificação técnica do produto:	
Lâmpadas LED (Light Emitting Diode)	<p>I- Deve-se dar preferência à aquisição de lâmpadas de LED, que compõem uma solução mais ecologicamente adequada que as demais opções.</p> <p>II- As lâmpadas deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, classificação energética classe A. A comprovação da conformidade dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou em sua embalagem.</p>	<p>- Os critérios estão previstos no item 1.1.5 e no Capítulo IV da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021).</p> <p>- Portaria INMETRO nº 69, de 16 de fevereiro de 2022, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base – Consolidado. http://inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp</p>
Torneiras	<p>I. Devem-se adotar medidas para evitar o desperdício de água, como a instalação de torneiras mais eficientes e com dispositivos economizadores. Recomenda-se utilizar equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, com sensores ou de fechamento automático.</p> <p>II. Observar a Lei nº 13.647/2018, que estabelece a obrigatoriedade da instalação de equipamentos mecânicos ou eletrônicos para evitar o desperdício de água em banheiros destinados ao público, localizados em prédios públicos ou privados, que forem construídos a partir da data de publicação da lei (10/04/18). As edificações novas não obterão o habite-se sem os equipamentos de que trata o art. 1º desta lei.</p>	<p>Os critérios I, II, III estão previstos no item 1.1.6 e no Capítulo IV da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021).</p> <p>Lei nº 13.647/2018 – Obrigatoriedade da instalação de equipamentos para evitar o desperdício de água em banheiros destinados ao público.</p> <p>- Ato n. 26/GP, de 5 de junho de 2019, Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região.</p>



<p>Produtos químicos perigosos como: tintas, solventes (thinner e aguarrás), cola de contato, selador, esmalte sintético, graxa, silicone spray, querosene desodorizada, grafite, fundo anticorrosivo, desengripante spray, arco elétrico de solda, etc.</p>	<p>I. É obrigatória a apresentação da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança do Produto Químico), no momento da entrega dos produtos químicos, sem a qual não poderão ser recebidos.</p> <p>As fichas deverão ser elaboradas de acordo com a Norma ABNT NBR 14725-4:2014, sendo que, qualquer divergência encontrada nas fichas de informação referente à identificação (número CAS) das substâncias contidas na composição do produto que possam levar a erro de avaliação quanto ao seu risco, poderá ser motivo de recusa.</p> <p>II. Para solventes e aerossóis: Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.</p> <p>III. Quanto as tintas: As tintas devem ser à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo.</p> <p>IV. Quanto à Aguarrás: a aguarrás não deve conter benzeno preferencialmente, porém, caso o referido agente esteja presente, tolera-se, no máximo, concentração abaixo de 1% (um por cento).</p> <p>V. Quanto à Massa Corrida: Não deve conter metais pesados, naftas indefinidas, benzeno, cumeno (isopropilbenzeno) e formaldeído. Pode conter cargas minerais inertes, glicóis, tensoativos e biocidas. Estes últimos não podem ser à base de mercúrio e/ou formaldeído, sendo permitido, porém, compostos de isotializona. Apresentar o teor de compostos orgânicos voláteis (COV ou VOC), em concentração máxima de 50 g/L (ABNT NBR 11702/2021, itens 4.7.1 e 4.7.2).</p> <p>VI. Quanto ao Primer (Fundo Protetor Anticorrosivo Tipo Zarcão): Não deve conter metais pesados. Não deve conter benzeno nem naftas indefinidas, preferencialmente. Caso o benzeno esteja presente, tolera-se, no máximo, concentração abaixo de 1% (um por cento). Apresentar o teor de compostos orgânicos voláteis (COV ou VOC), em concentração máxima de 450 g/L. Caso seja um fundo bicomponente, a concentração máxima é de 750g (ABNT NBR 11702/2021, itens 4.1.1.2 e 4.1.1.9, respectivamente).</p>	<p>- Os critérios I e III estão previstos no item 3.1.6 e o II no item 2.1 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT n° 310/2021).</p> <p>- Norma ABNT 14725-4:2014 – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente. Parte 4: Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ).</p> <p>- Norma ABNT 11702:2021 – Tintas para construção civil – Tintas, vernizes, texturas e complementos para edificações não industriais – Classificação e requisitos.</p> <p>- Resolução CONAMA n° 267, de 14 de novembro de 2000 - Proibição de substâncias que destroem a camada de ozônio. http://conama.mma.gov.br/atos-normativos-sistema</p>
<p>Madeira certificada</p> <p>Produtos florestais bruto ou in natura como: Madeira maciça freijó; madeira em tora, escoramento, lasca nas fases de extração, etc.</p>	<p>- O fornecedor deverá apresentar a emissão de uma licença obrigatória, o Documento de Origem Florestal – DOF, contendo as informações sobre a respectiva procedência.</p> <p>OBS: Para a aplicação desse critério de sustentabilidade, deve-se realizar pesquisa prévia à contratação, visando avaliar a capacidade do mercado de ofertar o produto, visando preservar o caráter competitivo do certame.</p>	<p>- Os critérios estão previstos no item 3.1.6 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT n° 310/2021).</p> <p>O controle do DOF dá-se por meio do Sistema-DOF, disponibilizado no site eletrônico do Ibama, https://servicos.ibama.gov.br/ctf/modulos/dof/consulta_dof.php</p>
<p>Lâmina de freijó natural e produtos acabados, tais como portas de madeira sólida com miolo em madeira maciça, rodapé de madeira</p>	<p>- Apresentar certificação florestal válida em nome do fabricante dos materiais acabados (documento que atesta o cumprimento de princípios e critérios ambientais e sociais - referência: FSC, Cerflor).</p> <p>OBS: Para a aplicação desse critério de sustentabilidade, deve-se realizar pesquisa prévia à contratação, visando avaliar a capacidade do mercado de ofertar o produto, visando preservar o caráter competitivo do certame.</p>	<p>- Os critérios estão previstos no item 3.1.6 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT n° 310/2021).</p>



4.8.2 Prestação de serviços de manutenção predial

Tipo de serviço	Crítérios de sustentabilidade cabíveis para a contratação	Normativos
	Inserir no Termo de referência – especificação técnica do produto/ serviço ou obrigação da contratada:	
Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva	<p>Além dos itens acima, dever ser observado:</p> <p>I- A contratada, durante a execução os serviços, deverá observar:</p> <p>a) o aproveitamento da ventilação e iluminação naturais dos edifícios;</p> <p>b) o levantamento periódico da situação das instalações elétricas e proposição de alterações para redução do consumo;</p> <p>c) o monitoramento do consumo de energia, priorizando a medição individualizada, preferencialmente por seção ou uso final (iluminação, condicionamento de ar e outros);</p> <p>d) o desligamento de alguns elevadores nos horários de menor movimento;</p> <p>e) a racionalização da demanda real de energia, quando existir contrato específico com concessionária;</p> <p>f) a minimização do consumo de energia reativa excedente decorrente de equipamentos ineficientes. O fator de potência dos equipamentos instalados deve ser, pelo menos, acima de 0,92, conforme Resolução Aneel nº 414/2010. Outra forma de redução é a instalação, após avaliação técnica, de um banco de capacitores no sistema;</p> <p>g) a especificação de equipamentos e aparelhos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra "A";</p> <p>h) a redução do consumo no "horário de ponta", no qual o valor do kW/h é mais elevado;</p> <p>GESTÃO DE RESÍDUOS</p> <p>II- Para resíduos gerados das atividades de reformas, a contratada deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos – CTR, após a retirada de cada caçamba, de acordo com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e com a Resolução CONAMA nº 307/2002.</p> <p>III- Para os demais resíduos pertencentes ao sistema de logística reversa gerados nas atividades de manutenção (descritos na coluna de normativos ao lado direito), a contratada deverá contribuir para o programa de logística reversa em todo o material empregado a ser descartado, devolvendo-o para o fabricante ou importador, que será responsável pela destinação final ambientalmente adequada. Deverá, ainda, comprovar a destinação adequada por meio de certificado de destinação ambientalmente adequada, emitida pelo fabricante ou importador ou distribuidor ou comerciante dos produtos, dos descartes efetuados.</p> <p>Caso ocorra a contratação de serviços de mão de obra residente: A contratada deverá:</p> <p>a) Constar como obrigação da contratada assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012.</p> <p>b) A contratada deverá fornecer o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) atualizado, contendo o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências do TRT-2, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras NRs 1, 7 e 9.</p>	<p>- Os critérios descritos ao lado estão previstos no item 3.4 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021) e,</p> <p>- Sistema de Logística Reversa implementados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; • Baterias de chumbo ácido; • Embalagens de aço; • Embalagens plásticas de óleos lubrificantes; • Embalagens em geral; • Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; • Óleos lubrificantes usados ou contaminados; • Pilhas e baterias; • Pneus inservíveis. <p>Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar Sistemas de Logística Reversa, mediante retorno de produtos caracterizados como embalagens em geral/embalagens de agrotóxicos e seus resíduos após o uso pelo consumidor.</p> <p>A logística reversa para embalagens em geral está prevista em:</p> <p>https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/</p>



5. Obras e Serviços de Engenharia

5.1 A Sustentabilidade em Obras e Serviços de Engenharia

A elaboração de projetos e a realização de serviços de reformas e obras engenharia devem trazer requisitos de sustentabilidade, em especial, a redução no consumo de recursos; a não geração, a minimização na geração de resíduos e sua destinação ambientalmente adequada, a eficiência energética; a racionalização de água; o mínimo impacto ambiental e a acessibilidade das edificações.

Para isso, destaca-se a necessidade de elaborar o **Estudo de Viabilidade** prévio, com o objetivo de incluir os custos e benefícios para implantação de cada sistema ligado à sustentabilidade, que deverá contemplar todas as previsões de soluções socioambientais para o empreendimento, com sua respectiva análise de viabilidade técnica e econômica. Assim, os cálculos devem detalhar os custos para implantação, instalação, manutenção e conservação em contraponto ao benefício (financeiro ou ambiental) esperado e abranger os seguintes tópicos:

- Qualidade do terreno e entorno (Infraestrutura urbana, topografia e perfil geotécnico do terreno);
- Envoltória e Conforto Térmico (Orientação da edificação, Aberturas, sombreamento e fator solar, ventilação natural, Cores, transmitância e absorvância térmica de superfícies da fachada e cobertura);
- Eficiência energética (Iluminação e condicionamento de ar);
- Fontes renováveis de energia (Aquecimento solar de água e energia solar fotovoltaica);
- Racionalização do Uso de água (Reúso de água da chuva e equipamentos economizadores);
- Materiais e acabamentos (conservação de recursos e gerenciamento de resíduos) e,
- Acessibilidade.

Para maiores informações sobre os tópicos acima, consultar a **Resolução CSJT n° 310/2021**.

PLS do TRT2 (2021-2026)

Destaca-se que os requisitos para a Sustentabilidade em Obras e Serviços de Engenharia, também, tem previsão no PLS-TRT2, a seguir:

TEMA 1
CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS;

TEMA 5
ENERGIA ELÉTRICA;

TEMA 6
ÁGUA E ESGOTO;

TEMA 7
GESTÃO DE RESÍDUOS;

TEMA 8
REFORMAS E CONTRUÇÕES.



5.2 Fornecimento de materiais para Obras e Serviços de Engenharia

Materiais utilizados	Crítérios de sustentabilidade cabíveis para a contratação	Normativos
	Inserir no estudo técnico preliminar e no Termo de referência – especificação técnica do produto:	
<p>Materiais de pintura (tintas e solventes)</p> <p>OBS: outros produtos químicos perigosos ver item 4.8.1 deste Guia.</p>	<p>I. É obrigatória a apresentação da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança do Produto Químico), no momento da entrega dos produtos químicos, sem a qual não poderão ser recebidos. As fichas deverão ser elaboradas de acordo com a Norma ABNT NBR 14725-4:2014, sendo que, qualquer divergência encontrada nas fichas de informação referente à identificação (número CAS) das substâncias contidas na composição do produto que possam levar a erro de avaliação quanto ao seu risco, poderá ser motivo de recusa.</p> <p>II. Quanto as tintas: As tintas devem ser à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo.</p> <p>III. Para solventes e aerossóis: Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.</p>	<p>O critério I está previsto no item 3.1.6 e o II no item 2.1 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021).</p> <p>- Norma ABNT 14725-4:2014– Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente. Parte 4: Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ).</p> <p>- Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000 - Proibição de substâncias que destroem a camada de ozônio. http://conama.mma.gov.br/atos-normativos-sistema</p>
<p>Telhas</p>	<p>- As telhas não podem conter amianto em sua composição em observância à Lei Estadual nº 12.684/2007. O produto ofertado deve estar em conformidade com a norma ABNT NBR 15210:2019</p> <p>- Telha ondulada de fibrocimento sem amianto e seus acessórios</p> <p>- especialmente no que diz respeito ao item 7 da referida norma – Marcação.</p>	<p>- Lei Estadual nº 12.687, de 26 de julho de 2007 - Proíbe o uso, no Estado de São Paulo de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição. https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=73261</p> <p>- ABNT NBR 15210-1:2019 - Telhas onduladas e peças complementares de fibrocimento sem amianto Parte 1: Classificação e requisitos</p>
<p>Lâmina de freijó natural e produtos acabados, tais como portas de madeira maciça, rodapé de madeira</p>	<p>- Apresentar certificação florestal válida em nome do fabricante dos materiais acabados (documento que atesta o cumprimento de princípios e critérios ambientais e sociais - referência: FSC, Cerflor).</p> <p>OBS: Para a aplicação desse critério de sustentabilidade, deve-se realizar pesquisa prévia à contratação, visando avaliar a capacidade do mercado de ofertar o produto, visando preservar o caráter competitivo do certame.</p>	<p>- Os critérios descritos ao lado estão previstos no item 3.1.6 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021).</p>
<p>Produtos florestais bruto ou in natura como: Madeira maciça freijó; madeira em tora, escoramento, lasca nas fases de extração, etc.</p>	<p>- O fornecedor deverá apresentar a emissão de uma licença obrigatória, o Documento de Origem Florestal – DOF, contendo as informações sobre a respectiva procedência.</p> <p>OBS: Para a aplicação desse critério de sustentabilidade, deve-se realizar pesquisa prévia à contratação, visando avaliar a capacidade do mercado de ofertar o produto, visando preservar o caráter competitivo do certame.</p>	<p>- O critério descrito ao lado está previsto no item 3.1.6 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021) e,</p> <p>- O controle do Documento de Origem Florestal (DOF) dá-se por meio do Sistema-DOF, disponibilizado no site eletrônico do Ibama, https://servicos.ibama.gov.br/ctf/modulos/dof/consulta_dof.php</p>



<p>- Blocos cerâmicos de vedação e estruturais, incluindo bloco inteiro ou principal;</p> <p>- Canaletas cerâmicas J e U;</p> <p>- Tijolos cerâmicos maciços e perfurados;</p> <p>- Elementos vazados; Componentes cerâmicos que não possuam forma de paralelepípedo.</p>	<p>- Os produtos deverão estar em conformidade com a Portaria nº 270/2021, do INMETRO. A comprovação deve ser feita por meio da gravação no corpo dos componentes cerâmicos, de forma visível, em baixo-relevo ou reentrância, em uma de suas faces externas, no mínimo as seguintes informações:</p> <p>a) Identificação do fabricante;</p> <p>b) Dimensões nominais, em centímetros, na seguinte sequência: largura, altura e comprimento, podendo ser suprimida a inscrição da unidade de medida;</p> <p>c) Lote ou data de fabricação;</p> <p>d) Telefone do Serviço de Atendimento ao Cliente ou correio eletrônico ou endereço do fabricante, importador ou revendedor/distribuidor.</p>	<p>- Portaria nº 270, de 23 de junho de 2021, que Aprova a Regulamentação Técnica para Componentes Cerâmicos para Alvenaria – Consolidado. http://inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp</p>
<p>Lâmpadas LED (Light Emitting Diode) com Dispositivo de Controle Integrado à Base</p>	<p>- As lâmpadas deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, classificação energética classe A. A comprovação da conformidade dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou em sua embalagem;</p>	<p>- Portaria INMETRO nº 69, de 16 de fevereiro de 2022, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base – Consolidado. http://inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp</p>
<p>Condicionadores de Ar</p>	<p>I.No caso da utilização de sistemas individualizados por ambiente, como os condicionadores de ar tipo monobloco, de janela ou Split, os aparelhos devem possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra “A”.</p> <p>II. Na elaboração dos projetos de sistemas de condicionamento de ar deve-se buscar a alta eficiência energética nos equipamentos, a partir dos seguintes parâmetros: Melhor resposta no rendimento elétrico dos componentes, como motores de ventiladores, bombas e compressores (sistema inverter);</p> <p>II. O condicionador de ar não deve conter ou fazer uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, em cumprimento a Resolução CONAMA nº 267/2000. A comprovação dar-se-á por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante.</p> <p>III. Os aparelhos de ar-condicionado devem observar o limite sonoro de 65 dB, máximo aceitável para ambientes internos, conforme Norma Regulamentadora MTE nº 17 e ABNT NBR 10152:2017.</p>	<p>- Os critérios descritos ao lado estão previstos no item 3.1.3 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021).</p> <p>- Portaria nº 269, de 22 de junho de 2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar – Consolidado. http://inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp</p>
<p>Elevadores nas edificações</p>	<p>- Quando houver a necessidade da instalação de elevadores, deve-se avaliar a instalação de elevadores com sistema de controle inteligente de tráfego, no qual os usuários digitam o andar desejado em um “totem” localizado à entrada do hall dos elevadores. O sistema garante o menor consumo de energia elétrica, em função da otimização do trabalho dos elevadores dentro do grupo.</p>	<p>- Os critérios descritos ao lado estão previstos no item 3.1.3 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021).</p>
<p>Agregados na construção</p>	<p>I. Recomenda-se utilizar agregados reciclados para a produção de argamassa, podendo ser adquiridos, caso exista fornecedor local, ou produzidos com a instalação de moinho apropriado em obras para a razoável produção de entulho.</p> <p>II. Deve ser dada preferência à aquisição e ao emprego de cimento CP-III ou CP-IV, que aproveitam escória e outros resíduos industriais em sua produção.</p>	<p>- Os critérios descritos ao lado estão previstos no item 3.1.6 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021).</p>



5.3 Acessibilidade em Obras e Serviços de Engenharia e Locações de Imóveis

Tipo de serviço	Critérios de sustentabilidade cabíveis para a contratação	Normativos
	Inserir no Termo de referência – especificação técnica do produto/serviço ou obrigação da contratada:	
<p>Na elaboração de projeto básico para obras ou serviços de engenharia sejam executados de modo que as edificações se tornem acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e, Nos contratos de locação de imóveis.</p>	<p>I. A contratada deve apresentar projeto arquitetônico e urbanístico que atenda aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica dos Estados, Municípios e do Distrito Federal e as regras contidas no Decreto nº 5.296/2004;</p> <p>II. A contratada deve observar os requisitos previstos na norma ABNT NBR 9050:2015, em especial:</p> <p>a) Construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres e plataforma de transporte vertical para passageiros com dificuldades de locomoção;</p> <p>b) Adequação de sanitários de uso comum ou de uso público (o número mínimo de sanitários acessíveis deve obedecer ao disposto nos itens 7.4.3.1 a 7.4.3.3 da referida norma);</p> <p>c) Reserva de vagas em estacionamento;</p> <p>d) Reserva de espaço para pessoa em cadeira de rodas e assentos para pessoa com mobilidade reduzida nas salas de espera, auditórios, salas de audiência e similares;</p> <p>e) Instalação de piso tátil direcional e de alerta;</p> <p>f) Sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual;</p> <p>g) Adaptação de mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e acessos. As áreas técnicas de serviço ou de acesso restrito, como casas de máquinas, barriletes e passagem de uso técnico, não necessitam ser acessíveis.</p> <p>III. Nos contratos de locação de imóveis, deverão ser considerados todos os requisitos de acessibilidade citados acima, respeitando o previsto na Lei nº 10.098/2000, na Lei nº 13.146/2015, no Decreto nº 5.296/2004 e na ABNT NBR 9050:2015.</p> <p>Caso ocorra a contratação de serviços de mão de obra residente: A contratada deverá:</p> <p>a) Constar como obrigação da contratada assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012.</p> <p>b) A contratada deverá fornecer o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR atualizado), contendo o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências do TRT-2, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras NRs 1, 7 e 9.</p>	<p>- Os critérios descritos ao lado estão previstos no item 3.1.5 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021) e,</p> <p>- Lei nº 10.098/2000 (Normas Gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida);</p> <p>- Decreto nº 5.296/2004 (Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000);</p> <p>- ABNT NBR nº 9050/2015 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).</p>



5.4 Gestão de Resíduos em Obras e Serviços de Engenharia

Tipo de serviço	Critérios de sustentabilidade cabíveis para a contratação	Normativos
	Inserir no Termo de referência – especificação técnica do produto/serviço ou obrigação da contratada:	
<p>Contratação de empresa para serviços que geram resíduos de obras de construção civil, tais como:</p> <p>Adequação de prédio; Escoramento ou recuperação de prédio; Execução de obra; Substituição do piso; Revestimento fachada; Impermeabilização da cobertura e reforço de laje, etc.</p>	<p>I. A Contratada deverá entregar, na assinatura do contrato, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC), nas condições determinadas pela Resolução Conama nº 307/2002 e em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes;</p> <p>II. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, ao disposto nos artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307/2002;</p> <p>I. A contratada deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos – CTR, após a retirada de cada caçamba, de acordo com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e com a Resolução CONAMA nº 307/2002.</p>	<p>- Os critérios descritos ao lado estão previstos no item 2.4 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da JT (Resolução CSJT nº 310/2021) e,</p> <p>- Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);</p> <p>- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p> <p>- Resolução CONAMA nº 307, de 04 de dezembro de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil;</p> <p>- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª ed. Brasília: AGU, agosto, 2021.</p>



Referências

Ato GP n. 17, de 11 de abril de 2022 - Reformula a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (CGPLS) e o Plano de Logística Sustentável do TRT da 2ª Região, bem como dá outras providências. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/14705>.

Biderman, R. et al., (2008). Guia de compras públicas sustentáveis: Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade e Centro de Estudos em Sustentabilidade (GVces) da Escola de Administração de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. 2ª ed.

Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 5ª ed. Barth, Maria Leticia B. G; Cabral, Flávio. G. ; Carvalho, Flávia G. de; Clare, Celso V.; Fernandes, Viviane V. S. ; Paz e Silva Filho, Manoel; Gomes, Patricia M.; Passos, Cynthia R. L; Pereira, Rodrigo M.; Villac, Teresa. Brasília: AGU, julho, 2022.

Lei n. 12.305, de 12 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/L12305.htm

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

NBR ISO 14.040 – Gestão Ambiental – Avaliação do ciclo de vida – Princípios e estrutura.

Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região PLS-TRT2 (2021 a 2026). Disponível em: <https://ww2.trt2.jus.br/institucional/cidadania/responsabilidade-socioambiental>

Resolução CSJT nº. 310, de 24 de setembro de 2021. Aprova o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/192701>

Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. (2020). Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>

Tribunal de Contas da União. Referencial Básico de Governança Pública Organizacional, 3ª edição corrigida. Brasília, 2020. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/organizacional/levantamento-de-governanca/>